



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

EDITAL

**CONCURSO DE PROJETOS PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA PARA
OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO URBANO - CREDIAMIGO**

CONCURSO DE PROJETOS Nº 2024/001

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Para contribuir com o processo de desenvolvimento sustentável da Região Nordeste, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BANCO) cumpre o seu papel de agente catalisador do desenvolvimento regional integrado à política econômica do País, atuando como um instrumento do governo federal na Região para a execução de suas políticas públicas. Nesse contexto, entende que na relação com seus fornecedores é imprescindível a adoção de um modelo de atuação que permita e garanta a disseminação de boas práticas de gestão, o respeito aos direitos humanos, o cumprimento da legislação trabalhista e a conservação do meio ambiente.

Nossa Missão

Atuar como o banco de desenvolvimento da Região Nordeste.

Nossa Visão

Ser o banco preferido do Nordeste, reconhecido pela sua capacidade de promover o bem-estar das famílias e a competitividade das empresas da Região.

Como Atuamos

Para o cumprimento de sua Missão e Visão, as ações do BANCO estão apoiadas em suas diretrizes estratégicas, políticas de responsabilidade socioambiental e Código de Conduta Ética e Integridade, em sintonia com as políticas públicas, princípios do Pacto Global e Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Código de Ética e Integridade

O Código de Conduta Ética e Integridade do BANCO estabelece o compromisso institucional frente às relações com nossos empregados, clientes, acionistas, fornecedores e outros parceiros, governo e sociedade.

No Código estão alinhados compromissos mútuos nas relações de trabalho, atendo-se, sempre, aos princípios e aos valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito.

Relação com os Fornecedores e Outros Parceiros

O BANCO pauta seu relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas social e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O BANCO, quando da contratação das empresas prestadoras de serviços, requer que essas empresas e seus empregados respeitem os princípios e valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho, enquanto perdurar o contrato.

Atendimento à Legislação e às Normas

O BANCO exige e cumpre, em seu processo de aquisição de bens e contratação de serviços, o atendimento à legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/2016 e legislação correlata. O BANCO também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) em suas contratações.

Pacto pela Erradicação do Trabalho Escravo

O BANCO explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termos de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

Abolição Efetiva do Trabalho Infantil

O BANCO observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

Combate à Corrupção em todas as suas Formas

Na realização de seus negócios, o BANCO observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética e Integridade, em seu Estatuto Social, nas normas da sua Superintendência de Desenvolvimento Humano e legislação aplicável.

Valorização da Diversidade

O BANCO respeita e valoriza a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória.

Nesse sentido, desenvolve ações relacionadas à Valorização da Diversidade, contemplando os temas equidade de gênero, Acessibilidade de Pessoas com Deficiência e Igualdade Racial. Também participa do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, coordenado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Adoção de Critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do BNB

Nos editais e minutas de contratos em geral, o BANCO preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contratado consta a exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto a ser contratado. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Negócios

Superintendência Crediamigo

Ambiente de Suporte à Microfinança Urbana

SUMÁRIO

Edital		Página
1.	Objetivo	6
2.	Dotação Orçamentária	6
3.	Justificativa	7
4.	Especificações do Projeto Técnico para Operacionalização do Crediamigo	8
5.	Etapa do Processo de Seleção	9
6.	Comissão Julgadora do Concurso	16
7.	Acompanhamento do Termo de Parceria	17
8.	Condições de Participação	17
9.	Monitoramento, Prestação de Contas e Pagamento dos Serviços	18
10.	Critérios para a Seleção das Propostas	19
11.	Critérios de Desempate	22
12.	Revogação ou Anulação do Concurso de Projetos	23
13.	Das Sanções	23
14.	Dos Esclarecimentos de Dúvidas e Recursos Administrativos	24
15.	Da Divulgação e Homologação de Resultados e Formalização da Parceria	24
16.	Rescisão e Denúncia	26
17.	Das Disposições Finais	27
Anexos		
Anexo I	Termo de Referência	29
Anexo II	Modelo de Projeto Técnico para Operacionalização do Crediamigo	37
Anexo III	Ficha de Inscrição	40
Anexo IV	Qualificação Institucional	42
Anexo V	Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal	43
Anexo VI	Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares	44
Anexo VII	Responsabilidades e Obrigações	45
Anexo VIII	Minuta do Termo de Parceria	48
Anexo IX	Estrutura e Perfil de Pessoal	62
Anexo X	Unidades de Atendimento do Crediamigo	72
Anexo XI	Tratamento de Dados Pessoais	86
Anexo XII	Privacidade e Proteção de Dados	93
Anexo XIII	Declaração de Adequação à LGPD	97
Anexo XIV	Declaração de Vedação ao Nepotismo	99
Anexo XV	Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação	100
Anexo XVI	Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação - Empregado da OSCIP	102
Anexo XVII	Termo de Confidencialidade e Não Divulgação	106
Anexo XVIII	Termo de Designação para Acompanhamento e Fiscalização de Termo de Parceria	108
Anexo XIX	Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros	110

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 2024/001

O **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (BANCO)**, com amparo na Lei nº 9.790, de 23/03/1999; no Decreto nº 3.100, de 20/06/1999; no Decreto nº 8.945, de 27/12/2016; na Lei nº 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis nºs 13.999, de 18/05/2020, 14.438, de 24/08/2022; subsidiariamente na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Decreto nº 8.726, de 27/04/2016; e nos demais dispositivos legais pertinentes à matéria, torna público o presente Edital de Concurso de Projetos visando à seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) interessada em celebrar termo de parceria que tenha por objeto a prestação dos serviços descritos no Item 1 deste Edital. na Lei nº 13.303, de 30/06/2016

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Edital tem por objetivo a contratação de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado do Programa Crediamigo , bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de microfinança urbana do Banco do Nordeste, com base nos preceitos da Lei nº 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis nºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022; Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, Portaria MTP nº 4.198, de 19/12/2022, bem como de suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do Banco do Nordeste, em conformidade com as especificações constantes deste edital de concurso de projetos e de seus anexos.
- 1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Parceria.
- 1.3. A Lei nº 9.790, de 23/03/1999, considera sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- 1.4. Para efeito deste Concurso, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia está disposta na Resolução n.º 4.854, de 24/09/2020, do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Os recursos a serem utilizados para a formalização do Termo de Parceria constarão do Programa de Dispêndios Globais – PDG do BNB, Item Orçamentário 356 - CREDIAMIGO TERMOS DE PARCERIA, estimados em R\$ 2.520,0 milhões para 36 meses e R\$ 2.057,0 milhões para 24 meses de prorrogação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. O Crediamigo é o programa de microcrédito produtivo orientado do Banco do Nordeste, sendo considerado o maior programa de microcrédito produtivo e orientado do Brasil. Lançado em 1998, está presente, atualmente, na Região Nordeste e parte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
- 3.2. O Crediamigo tem como fundamento as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), do Governo Federal. Objetiva oferecer crédito aos microempreendedores de baixo poder aquisitivo, incluindo trabalhadores formais e informais, autônomos, e detentores de micro e pequenos negócios. Os recursos são destinados para a aplicação em atividades econômicas, no intuito de fomentar a geração de trabalho e renda. Assim, as operações de Microcrédito Produtivo Orientado (MPO) se diferenciam de outras intervenções de microfinanças que destinam recursos para finalidades não vinculadas à atividade econômica do tomador, a exemplo do consumo e pagamento de dívidas. Outros aspectos que distinguem os empréstimos do Crediamigo são os pequenos valores contratados, com taxas de juros, prazos e limites diferenciados. A metodologia de operacionalização dispensa a exigência de garantias reais, fazendo uso de garantias sociais, especificamente o aval de grupos solidários.
- 3.3. Além disso, a atuação dos agentes de crédito, desde a seleção dos possíveis tomadores do empréstimo, orientação técnica, monitoramento da destinação correta dos recursos, até o reembolso, tem contribuído para o êxito do Programa. A escassez de crédito é um entrave para os empreendimentos informais e de pequeno porte, podendo ocasionar restrições em suas respectivas capacidades produtivas, limitações na ampliação de suas atividades e na geração de receitas. Considerando a dificuldade de obtenção de empréstimos no sistema financeiro tradicional, o Crediamigo facilita o acesso a crédito aos microempreendedores, em condições adequadas, tornando-se uma ferramenta de manutenção e desenvolvimento de pequenos negócios, de ampliação da renda, expansão da oferta de trabalho e acumulação de bens.
- 3.4. Portanto, depreende-se que o microcrédito, além de ser uma fonte de ampliação da renda da parcela da população menos favorecida, também estimula as atividades econômicas, aumentando a produtividade, gerando empregos com o favorecimento de alternativas de ocupação, incentivando a autoestima, a responsabilidade e a autossuficiência econômica dos beneficiários.
- 3.5. Em abril de 2024, o Programa Crediamigo completou 26 anos de atuação no mercado de microcrédito produtivo orientado. A inovadora política de crédito implementada pelo BANCO permitiu o atendimento a uma parcela de microempreendedores que normalmente não possuíam acesso ao sistema financeiro tradicional por não possuir bens para apresentar como garantia do crédito tomado, e tornou o Crediamigo uma referência na América Latina e líder no segmento no Brasil. Sua história de operacionalização registra como principais marcos:
 - 3.5.1. Criado em 1997, o Crediamigo era operacionalizado inicialmente de forma descentralizada, por meio da contratação de fundações vinculadas às universidades presentes em cada um dos estados de atuação do Banco do Nordeste. O papel das fundações era o de contratar e disponibilizar ao BANCO agentes administrativos e de crédito;
 - 3.5.2. A partir de novembro de 2003, o Banco do Nordeste firmou parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), parceiro privado, responsável por toda a operacionalização do Crediamigo, envolvendo recursos logísticos e de pessoal;

- 3.5.3. Em junho de 2022, o Crediamigo passou a ser operacionalizado por meio de Acordo de Operacionalização, através de empresa de mercado, em consonância com o previsto na Lei do PNMPO.
- 3.6. Levando-se em consideração a experiência, a economicidade, facilidade de contratação de pessoal, flexibilidade na operação e tempo para implantação, o BANCO optou por retornar ao modelo de Termo de Parceria, cuja OSCIP deverá ser selecionada pelo presente Concurso de Projetos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDIAMIGO

- 4.1. O Projeto Técnico (Anexo II) a ser elaborado pela OSCIP e que se tornará parte integrante do Termo de Parceria, deverá conter:
- 4.1.1. **Apresentação de credenciais da instituição**, com tempo de funcionamento definido pela quantidade de anos de atividade de OSCIP desde a sua fundação; quantidade de anos de qualificação junto ao Ministério da Justiça; histórico de atuação da entidade, descrição da experiência como operador do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e de relacionamento com entes públicos e Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- 4.1.2. **Apresentação do time da instituição**, com quantitativo de equipe (corpo técnico e gerencial), descrição da formação e experiência da equipe gerencial que atuará na operação e de seu tempo de atuação no mercado de microfinanças. Na fase de contratação, e sempre quando houver renovação de membros da equipe de gestão, os currículos dos profissionais da OSCIP deverão ser aprovados pelo BANCO;
- 4.1.3. **Descrição da estrutura de governança**, com previsão de estrutura de pessoal a ser implementada para a operacionalização do Crediamigo;
- 4.1.4. **Apresentação de plano estratégico** com justificativas negociais de atuação no mercado;
- 4.1.5. **Descrição das diretrizes estratégicas** de atuação no mercado para a consecução dos objetivos da parceria na operacionalização do Programa Crediamigo;
- 4.1.6. **Apresentação das estratégias** de orientação empresarial aos microempreendedores;
- 4.1.7. **Descrição das estratégias** para abertura de novos mercados;
- 4.1.8. **Descrição da política de pessoal** para a retenção de talentos.
- 4.2. Para mais especificações técnicas acerca do Programa Crediamigo necessárias para elaboração do Projeto Técnico, a OSCIP interessada deverá consultar o sítio eletrônico do BANCO na *Internet* (<https://www.bnb.gov.br/crediamigo>), no qual disponibiliza-se:
- 4.2.1. Informações sobre o público-alvo, produtos ofertados, condições de acesso e documentos necessários;
- 4.2.2. Informações sobre o App Crediamigo, disponível no Google Play e na App Store, apresentando as facilidades e orientações de uso;
- 4.2.3. Informações sobre a Maquininha Crediamigo, com Perguntas Frequentes (FAQs) e possibilidade de simulações;
- 4.2.4. Lista com as Unidades próprias de atendimento do Programa Crediamigo;
- 4.2.5. Espaço com Avisos, com informações importantes para utilização do microcrédito com segurança;
- 4.2.6. Cartilhas para Orientação Empresarial e Ambiental dos clientes, arquivos PDF, com informações para melhorar a atividade do cliente: vendas, planejamento, uso do crédito, qualidade, marketing, cuidados ambientais, educação financeira e muito mais;

- 4.2.7. Relatórios Anuais, período de 2012 a 2023, contemplando Missão, Visão, Valores e Proposta de Valor do Programa Crediamigo, perfil de clientes, resultados por estados de atuação, indicadores de alcance, sustentabilidade e produtividade; e
- 4.2.8. Livro Crediamigo 25 anos: A Trajetória do Programa de Microcrédito Urbano do Banco do Nordeste, destacando-se: o Crediamigo como Instrumento de Estímulo ao Emprego e à Renda; o papel do Agente de Microcrédito no Nível de Inadimplência do Crediamigo; a influência das Competências Gerenciais na Atuação Estratégica dos Coordenadores do Crediamigo; e Lições do Crediamigo e o futuro das pesquisas sobre microfinanças.
- 4.3. Sobre a relevância do Programa Crediamigo para o BANCO, a OSCIP interessada poderá acessar às publicações das Demonstrações Financeiras do BANCO, disponíveis no sítio eletrônico www.bnb.gov.br na *internet*.
- 4.4. Caso necessite de dados não disponíveis no *site* do BANCO, a OSCIP deverá solicitar as informações julgadas necessárias à construção do Programa de Trabalho concomitantemente ao envio do Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação (Anexo XV) enviando por e-mail à Comissão Julgadora do Concurso.

5. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. O concurso de projetos observará as seguintes etapas prévias à assinatura do termo de parceria:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Concurso de Projetos	01 dia após aprovação do Edital (D)
2	Envio das propostas pelas OSCIPs	D + 30
3	Avaliação das propostas pela Comissão Julgadora	D + 35
4	Divulgação do resultado preliminar	D + 36
5	Apresentação de Recursos	05 dias após a divulgação do resultado preliminar
6	Julgamento dos recursos	05 dias após a apresentação dos recursos
7	Reconsideração de recursos em caso de não provimento	05 dias após o julgamento dos recursos
6	Divulgação do resultado dos recursos	02 dias após o fim do prazo para reconsideração dos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso	02 dias após o fim do prazo de divulgação do resultado dos recursos

- 5.2. Etapa1: Publicação do Edital de Concurso de Projetos.

- 5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. na *Internet* (bnb.gov.br) com prazo de 30 (trinta) dias para a data de apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 5.3. Etapa 2: Envio das propostas pela OSCIPs.
- 5.3.1. Os documentos para habilitação ao Concurso, juntamente com a Ficha de Inscrição exigida no Item 10, poderão ser encaminhados da forma a seguir:
- 5.3.1.1. por meio eletrônico comissaoconcursodeprojetos@bnb.gov.br; ou
- 5.3.1.2. em envelope lacrado, subscrito na forma a seguir:
- Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.
COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO
Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco E1 – Superior – Passaré 60.743-902 – Fortaleza-CE
CONCURSO DE PROJETOS Nº 2024/001
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CONCURSO
(Identificação da OSCIP interessada, inclusive endereço, telefone e e-mail)**
- 5.3.2. Para a inscrição no concurso de projetos, a interessada deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, o requerimento de habilitação composto por uma Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Anexo III – FICHA DE INSCRIÇÃO.
- 5.3.3. Não será aceita ficha de inscrição com informações incompletas;
- 5.3.4. O BANCO não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos que possam impactar no envio ou recebimento do formulário de inscrição;
- 5.4. A Comissão Julgadora do Concurso atestará no próprio envelope contendo os documentos de habilitação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento, sendo a referida data considerada para efeito de verificação da validade dos documentos.
- 5.5. Enviada a documentação de habilitação, ficará vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 5.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na ocasião do recebimento da documentação pela Comissão Julgadora do Concurso.
- 5.7. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que, a critério da Comissão Julgadora do Concurso, comprometam a sua autenticidade.
- 5.8. A autenticação da cópia do documento original em cartório será dispensada desde que seja apresentado o documento original, devendo ser observado, ainda, o disposto a seguir:
- 5.8.1. a verificação dos documentos a serem apresentados de que trata o item acima será realizada com a solicitação da interessada à Comissão Julgadora do Concurso exclusivamente por meio eletrônico comissaoconcursodeprojetos@bnb.gov.br, que

- indicará a unidade do Banco e responsável pelo cotejamento com o documento original;
- 5.8.2. o(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do participante;
- 5.8.3. não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos requeridos neste Edital;
- 5.9. Para ter direito a manifestar-se durante o processo de habilitação, inclusive quanto à renúncia ao direito de interpor recurso, a OSCIP participante poderá indicar representante, mediante envio, juntamente com os documentos de habilitação, de documento hábil, incluindo documento de identidade de fé pública do representante, observado que:
- 5.9.1. quando a representação for exercida, na forma dos atos de constituição da entidade, por dirigente, o documento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da OSCIP, em que conste o nome do dirigente e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, os atos deverão conter as assinaturas dos dirigentes ou dos participantes da Assembleia Geral, conforme o caso, para permitir que a Comissão Julgadora do Concurso ateste sua autenticidade;
- 5.9.2. a ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de acompanhar o processo, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo do concurso.
- 5.9.3. os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou obtida na *internet*, desde que haja autenticação eletrônica que possibilite à Comissão Julgadora do Concurso confirmar sua autenticidade. Só serão aceitas cópias autenticadas legíveis e atualizadas, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Julgadora do Concurso.
- 5.10. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão Julgadora.
- 5.10.1. A avaliação individualizada das propostas e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 2

Critérios de Avaliação das Propostas					
Requisito	Critério	Metodologia de Pontuação	Pontuação unitária	Pontuação máxima	
P1	Projeto Técnico	P1.1. Tempo de funcionamento definido pela quantidade de anos de atividade da OSCIP desde sua fundação.	Atribuição de 0,5 ponto para cada ano comprovado.	0,5	5,00
		P1.2. Quantidade de anos de qualificação junto ao Ministério da Justiça	Atribuição de 0,5 ponto para cada ano considerando a data de publicação do ato de qualificação no Diário Oficial da União.	0,5	5,00
		P1.3. Qualificação do corpo técnico e gerencial:			

	% de técnicos com formação superior	Resultado da multiplicação do percentual de técnicos com formação superior pela pontuação unitária;	0,03	3,00
	% de gestores com formação superior	Resultado da multiplicação do percentual de gestores com formação superior pela pontuação unitária. Deverão ser enquadrados apenas os gestores com graduação;	0,05	5,00
	% de gestores com pós-graduação	Resultado da multiplicação do percentual de gestores com pós-graduação pela pontuação unitária. Deverão ser enquadrados apenas os gestores com pós-graduação.	0,07	7,00
	P1.4. Descrição da estrutura de governança corporativa	Grau de pleno de atendimento	5,00	5,00
		Grau satisfatório de atendimento	2,50	
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
	P1.5. Apresentação do plano operacional com as estratégias de negócios e de atuação mercadológica com relação à captação de clientes, aplicação dos recursos, evasão de clientes e redução da inadimplência.	Grau de pleno de atendimento	10,00	10,00
		Grau satisfatório de atendimento	5,00	
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
	P1.6. Descrever as diretrizes estratégicas de atuação no mercado para a consecução dos objetivos da parceria na operacionalização do Programa Crediamigo.	Grau de pleno de atendimento	10,0	10,00
		Grau satisfatório de atendimento	5,00	
		Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
	P1.7. Apresentação das estratégias de orientação empresarial aos microempreendedores.	Grau de pleno de atendimento	5,00	5,00
		Grau satisfatório de atendimento	2,50	

			Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
		P1.8. Descrição das estratégias para abertura de novos mercados.	Grau de pleno de atendimento	10,00	10,00
			Grau satisfatório de atendimento	5,00	
			Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
		P1.9. Descrição da política de pessoal para a retenção de talentos.	Grau de pleno de atendimento	5,00	5,00
			Grau satisfatório de atendimento	2,50	
			Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
		P1.10. Prestação de contas das parcerias/acordos/convênios formalizados para operacionalização do PNMPO, instruída com os seguintes documentos: I – relatório anual de execução de atividades; II – demonstração de resultados do exercício; III – balanço patrimonial; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos; V – demonstração das mutações do patrimônio social; VI – notas explicativas das demonstrações contábeis; VII – parecer e relatório de auditoria independente.	Grau de pleno de atendimento	5,00	5,00
			Grau satisfatório de atendimento	2,50	
			Não atendimento ou atendimento insatisfatório	0,00	
P2	Experiência como operador do PNMPO.	1) Quantidade de anos de experiência na operacionalização do PNMPO através de termos de parceria, convênios ou contratos.	Atribuição de 0,5 ponto para cada ano comprovado.	0,5	10,00
P3	Média aritmética anual dos valores utilizados na operacionalização do PNMPO na vigência dos instrumentos formalizados.	(1) <= R\$ 20 milhões	Enquadramento somente em uma das faixas de valores.		2
		(2) >R\$ 20 milhões <=R\$ 30 milhões			4
		(3) >R\$ 30 milhões <=R\$ 40 milhões			6
		(4) >R\$ 40 milhões <=R\$ 50 milhões			8
		(5) >R\$ 50 milhões <=R\$ 60 milhões			10
		(6) >R\$ 60 milhões <=R\$ 70 milhões			12
		(7) >R\$ 70 milhões <=R\$ 80 milhões			14
		(8) >R\$ 80 milhões <=R\$ 90 milhões			16
		(9) >R\$ 90 milhões <=R\$ 100 milhões			18
		(10) >R\$ 100 milhões			20

Quantidade total de empregados técnicos:	
Quantidade total de gestores:	
Quantidade total de empregados técnicos:	

5.10.2. As definições dos graus de pontuação a serem atribuídos aos critérios de avaliação do projeto técnicos, estão definidos abaixo:

Tabela 3

Critério	Metodologia de Pontuação	Definições para enquadramento.
P1.4. Descrição da estrutura de governança corporativa	Grau de pleno de atendimento	A estrutura de governança corporativa está totalmente adequada às melhores práticas de mercado.
	Grau satisfatório de atendimento	A estrutura de governança corporativa está parcialmente adequada às melhores práticas de mercado.
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	A estrutura de governança corporativa não está compatível com as melhores práticas de mercado.
P1.5. Apresentação do plano operacional com as estratégias de negócios e de atuação mercadológica com relação à captação de clientes, aplicação dos recursos, evasão de clientes e redução da inadimplência.	Grau de pleno de atendimento	O plano está totalmente alinhado com os objetivos estratégicos do Crediamigo e contribui significativamente para a realização das metas estabelecidas.
	Grau satisfatório de atendimento	O plano está parcialmente alinhado com os objetivos estratégicos do Crediamigo e contribui de maneira relevante para algumas das metas estabelecidas
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	O plano não está alinhado com os objetivos estratégicos do Crediamigo e não contribui para a realização das metas estabelecidas.
P1.6. Descrever as diretrizes estratégicas de atuação no mercado para a consecução dos objetivos da parceria na operacionalização do Programa Crediamigo.	Grau de pleno de atendimento	As diretrizes estão totalmente alinhadas com os objetivos estratégicos do Crediamigo e contribuem significativamente para a realização das metas estabelecidas.
	Grau satisfatório de atendimento	As diretrizes estão parcialmente alinhadas com os objetivos estratégicos do Crediamigo e contribuem de maneira relevante para algumas das metas estabelecidas
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	As diretrizes não estão alinhadas com os objetivos estratégicos do Crediamigo e não contribuem para a realização das metas estabelecidas.
P1.7. Apresentação das estratégias de orientação empresarial aos microempreendedores.	Grau de pleno de atendimento	As propostas de conteúdo e ferramentas para orientação empresarial são aderentes ao público-alvo do Crediamigo e contribuem para o desenvolvimento dos seus negócios.
	Grau satisfatório de atendimento	As propostas de conteúdo e ferramentas para orientação empresarial não são totalmente aderentes ao público-alvo do Crediamigo e podem não contribuir adequadamente para o desenvolvimento dos seus negócios.
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	As propostas de conteúdo e ferramentas para orientação empresarial não são aderentes ao público-alvo do Crediamigo, não contribuindo para o desenvolvimento dos seus negócios.

	Grau de pleno de atendimento	As estratégias apresentadas estão aderentes ao modelo de negócios do Crediamigo e contribuem significativamente para a expansão do programa.
P1.8. Descrição das estratégias para abertura de novos mercados.	Grau satisfatório de atendimento	As estratégias apresentadas estão parcialmente aderentes ao modelo de negócios do Crediamigo e podem contribuir para a expansão do programa.
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	As estratégias apresentadas não estão aderentes ao modelo de negócios do Crediamigo e não contribuem para a expansão do programa.
P1.9. Descrição da política de pessoal para a retenção de talentos.	Grau de pleno de atendimento	A política de pessoal apresentada contribui para o fortalecimento da cultura organizacional da empresa, estimulando a motivação e engajamento das pessoas para a consecução das metas propostas.
	Grau satisfatório de atendimento	A política de pessoal apresentada contribui parcialmente para o fortalecimento da cultura organizacional da empresa, o que pode comprometer a motivação e engajamento das pessoas na consecução das metas propostas.
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	A política de pessoal apresentada não contribui para o fortalecimento da cultura organizacional da empresa, o que pode comprometer a motivação e engajamento das pessoas na consecução das metas propostas.
P1.10. Prestação de contas das parcerias/acordos/convênios formalizados para operacionalização do PNMPO, instruída com os seguintes documentos: I – relatório anual de execução de atividades; II – demonstração de resultados do exercício; III – balanço patrimonial; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos; V – demonstração das mutações do patrimônio social; VI – notas explicativas das demonstrações contábeis; VII – parecer e relatório de auditoria independente.	Grau de pleno de atendimento	Documentação completa, com prestação de contas aprovada.
	Grau satisfatório de atendimento	Documentação incompleta ou com prestação de contas aprovada com ressalvas.
	Não atendimento ou atendimento insatisfatório	Prestação de contas não aprovada.

5.11. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

- 5.11.1. O BANCO divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. na *internet* (bnb.gov.br), conforme critérios descritos nos Itens 8 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO e 10 – CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS;

5.12. Etapa 5: Homologação e publicação do resultado definitivo do Concurso.

- 5.12.1. O BANCO deverá homologar e divulgar o resultado do processo de seleção na página do site oficial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. na *internet* (bnb.gov.br);

- 5.12.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria entre a OSCIP e o BANCO;
- 5.12.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única proposta classificada e desde que atendidas as exigências desta Edital, o BANCO poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração da parceria.

6. COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO

- 6.1. O BANCO designará a comissão julgadora do concurso.
- 6.2. O BANCO deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item do Concurso.
- 6.3. A Comissão pode solicitar ao BANCO informações adicionais sobre o Concurso.
- 6.4. Após o julgamento definitivo das propostas a Comissão apresentará os resultados de seu trabalho, indicando o aprovado.
- 6.5. O BANCO não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.
- 6.6. A Comissão Julgadora do Concurso atestará o recebimento da documentação encaminhada pela interessada, mediante comunicação via *e-mail* ou ateste no envelope contendo a documentação, conforme o caso.
- 6.7. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: “ESTE DOCUMENTO ATENDE À EXIGÊNCIA DO SUBITEM ___ DO EDITAL DO CONCURSO”.
- 6.8. A Comissão Julgadora do Concurso não considerará os envelopes contendo os documentos de habilitação ao concurso entregues em local diferente do determinado no Item 5.3. e que não cheguem à referida comissão.
- 6.9. A documentação de habilitação somente será solicitada em original ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à sua autenticidade, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Julgadora, sob pena de inabilitação.
- 6.10. Durante a análise documental, se constatada alguma desconformidade, a Comissão Julgadora do Concurso notificará a OSCIP interessada, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.
- 6.11. No que se refere à consulta da regularidade trabalhista, a situação verificada quando da análise dos documentos de habilitação prevalecerá sobre aquela constante da certidão encaminhada pelo interessado em seu envelope, conforme entendimento do TST, ratificado pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

- 6.12. A Comissão Julgadora do Concurso verificará se a documentação de habilitação apresentada pela interessada atende aos parâmetros HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES, conforme Item 10 deste Edital.
- 6.13. A Comissão Julgadora do Concurso poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de qualificação das interessadas.
- 6.14. Todas as consultas realizadas pela Comissão Julgadora do Concurso durante a análise e julgamento da habilitação serão impressas e rubricadas por seus membros, sendo juntadas aos autos do Procedimento de Qualificação.
- 6.15. Após o julgamento da habilitação com base na documentação recebida, a Comissão Julgadora do Concurso lavrará ata contendo o resultado do julgamento e divulgará no sítio oficial do Banco do Nordeste do Brasil S.A. na *Internet* (bnb.gov.br).

7. ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE PARCERIA

- 7.1. Ficará a cargo da área gestora do Termo de Parceria, assim definida na estrutura organizacional do BANCO, o acompanhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução da operacionalização do Programa Crediamigo.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste concurso as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na qualidade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei nº 9.790/99 (Art. 1º, Lei n.º 9.790, de 23/03/1999).
- 8.2. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá atender ainda às seguintes condições:
 - 8.2.1. habilitação no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) do Ministério do Trabalho e Previdência;
 - 8.2.2. qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça;
 - 8.2.3. exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 (três) anos, contados retroativamente da data prevista para a celebração do termo de parceria (art. 9º, inciso III, do Decreto nº 3.100/1999).
- 8.3. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá atuar de acordo com a Lei nº 13.636/2018 que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e alterações efetuadas pelas Leis nºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022, obedecendo ainda a metodologia disposta na Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020.

- 8.4. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) não poderá estar inscrita nos órgãos de restrição ao crédito, a exemplo de CADIN, SERASA e SPC.
- 8.5. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) não deverá possuir pendências em qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta, Indireta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais, especialmente, junto ao FGTS, ao INSS, e/ou aos Programas PIS e PASEP, observada a legislação vigente.
- 8.6. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores com a União ou com qualquer ente federativo, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
 - 8.6.1. omissão no dever de prestar contas;
 - 8.6.2. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - 8.6.3. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - 8.6.4. ocorrência de danos ao erário; ou
 - 8.6.5. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- 8.7. Aplica-se também a vedação referida no item 8.6. às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que constem no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

9. MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por Comissão de Avaliação, composta de comum acordo entre o BANCO e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- 9.2. À Comissão de Avaliação cabe o monitoramento da execução do Termo de Parceria e dos resultados atingidos, devendo ser analisados pela referida Comissão, semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento destes, com base no Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, apresentado pela OSCIP, o qual deverá conter:
 - 9.2.1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 9.2.2. Demonstrativo integral dos repasses recebidos do BANCO e das despesas realizadas na execução do objeto.
- 9.3. Ao final do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto Técnico, com base nos indicadores do planejamento estratégico e o encaminhará ao Parceiro Público, até 150 (cento cinquenta) dias após o término do Termo de Parceria.
- 9.4. A Comissão de Avaliação encaminhará ao BANCO relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 9.5. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela

organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

- 9.6. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o BANCO, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 9.6.1. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - 9.6.2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - 9.6.3. extrato da execução física e financeira;
 - 9.6.4. demonstração de resultados do exercício;
 - 9.6.5. balanço patrimonial;
 - 9.6.6. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - 9.6.7. demonstração das mutações do patrimônio social;
 - 9.6.8. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
 - 9.6.9. parecer e relatório de auditoria independente.
- 9.7. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. realizará o ressarcimento das despesas da OSCIP mediante adiantamento e posterior prestação de contas, conforme estabelecido no Cronograma de Execução de Desembolso constante do Projeto Técnico, que fará parte integrante do Termo de Parceria celebrado.

10. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação dos critérios e projetos técnicos, a divulgação e a homologação dos resultados. A avaliação dos critérios e projetos técnicos terá caráter eliminatório e classificatório.
- 10.2. Os requisitos de qualificação e os projetos técnicos serão avaliados de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.
- 10.3. Será eliminada a OSCIP cujos requisitos não forem atendidos e o projeto técnico esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações previstas no art. 27 do Decreto n.º 3.100/1999.
- 10.4. Para fins de habilitação neste Concurso, as interessadas deverão satisfazer os requisitos relativos aos seguintes parâmetros: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES.
- 10.5. A comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na seguinte documentação:
- 10.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 10.5.2. Estatuto Social registrado em Cartório;
 - 10.5.3. Ata de eleição da sua atual diretoria;
 - 10.5.4. Declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, 3 (três) anos, de acordo com as finalidades estatutárias;
 - 10.5.5. Comprovação de cadastro de autorização da entidade para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, publicado no Diário Oficial da União, por meio de despacho da Coordenação-Geral de Políticas

- de Trabalho e Renda da Subsecretaria de Políticas de Trabalho da Secretaria de Trabalho, conforme disciplinamento estabelecido pela Portaria MTP nº 4.198, de 19/12/2022;
- 10.5.6. Certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016.
- 10.6. A comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá na seguinte documentação:
- 10.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- 10.6.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 10.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011.
- 10.7. A comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na seguinte documentação:
- 10.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica ou termo(s) de parceria(s), expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o exercício das atividades previstas na Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, que dispõe sobre as operações de microcrédito produtivo orientado;
- 10.7.2. O Projeto Técnico, elaborado na forma do modelo constante do Anexo II do Edital, que deverá conter:
- 10.7.2.1. o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- 10.7.2.2. a capacidade técnica e operacional da candidata;
- 10.7.2.3. a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- 10.7.2.4. o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- 10.7.2.5. a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- 10.7.2.6. relatório anual de execução de atividades;
- 10.7.2.7. demonstração de resultados do exercício;
- 10.7.2.8. balanço patrimonial;
- 10.7.2.9. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 10.7.2.10. demonstração das mutações do patrimônio social;
- 10.7.2.11. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- 10.7.2.12. parecer e relatório de auditoria nos termos do Art. 19 do Decreto nº 3.100/1999, se for o caso.
- 10.7.3. Comprovação do exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 (três) anos;
- 10.7.4. Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na Tabela 2 – Critérios de Avaliação das Propostas (Item 5.9.1 deste Edital), para efeito de apuração da pontuação obtida pela interessada:
- 10.7.4.1. Tempo de funcionamento: Data de abertura registrada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.7.4.2. Tempo de credenciamento: Data de publicação do ato de qualificação como OSCIP no Diário Oficial da União;
- 10.7.4.3. Qualificação do corpo técnico e gerencial: comprovação do vínculo trabalhista e diplomas/certificados da formação superior/pós-graduação. Com relação à qualificação dos gestores (P1.3), Tabela 2

- Critérios de Avaliação das Propostas (Item 5.9.1 deste Edital), a pontuação não é cumulativa, ou seja, cada gestor deve ser considerado em apenas um dos critérios do requisito.
- 10.7.4.4. Projeto Técnico: apresentado na forma do art. 27 do Decreto nº 3.100/1999;
- 10.7.4.5. Experiência como operador do PNMPO: Quantidade de anos de experiência na operacionalização do PNMPO através de termos de parcerias, convênios ou contratos;
- 10.7.4.6. Média aritmética anual dos valores utilizados na operacionalização do PNMPO na vigência dos instrumentos formalizados, conforme relatórios de prestações de contas apresentados. A média dos valores apurada deverá ser enquadrada somente em um dos critérios do requisito (P3), Tabela 2 – Critérios de Avaliação das Propostas (Item 5.9.1. deste Edital).
- 10.8. Para fins de verificação da qualificação técnica, as interessadas deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Julgadora do Concurso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) e demais documentos, podendo, para tanto, a Comissão Julgadora do Concurso solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos e informações cabíveis.
- 10.9. A comprovação do CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL consistirá na seguinte documentação:
- 10.9.1. Declaração da candidata devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 10.10. A comprovação do ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES consistirá na seguinte documentação:
- 10.10.1. declaração de Atendimento a Requisitos Complementares, conforme modelo constante do Anexo VI, na qual a interessada se pronuncie a respeito do atendimento aos seguintes requisitos:
- 10.10.2. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 10.10.3. inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 10.10.4. não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 10.10.5. não possui dirigente(s) ou administrador(es), com poder de direção que tenha relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade) até o terceiro grau civil com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o termo de parceria objeto do presente concurso; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do concurso; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o concurso; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

- 10.11. Por ocasião da análise da documentação, a Comissão Julgadora do Concurso realizará as seguintes consultas:
- 10.11.1. Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, o qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:
 - 10.11.1.1. Lista de Inidôneos do TCU;
 - 10.11.1.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
 - 10.11.1.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência (Portal de Transparência).
 - 10.11.2. Sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br/certidão) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa;
 - 10.11.3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – CEPIM (Portal da Transparência – Controladora-Geral da União).
- 10.12. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos neste Concurso de Projetos, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 2 – Critérios de Avaliação das Propostas (Item 5.9.1 deste Edital).
- 10.13. Não haverá pontuação mínima para efeito de Qualificação da Instituição (Nota QI), no entanto, as candidatas deverão pontuar em todos os requisitos previstos.
- 10.14. Serão inabilitadas as OSCIP's que:
- 10.14.1. deixarem de cumprir qualquer requisito habilitatório;
 - 10.14.2. apresentem alguma irregularidade cadastral ou registro impeditivo de contratação, evidenciado nas consultas previstas no Subitem 10.11;
 - 10.14.3. deixarem de apresentar documentação e/ou informação solicitada ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1. Havendo empate, será selecionada a proposta que apresentar maior pontuação no requisito P1.5 (Apresentação do plano operacional com as estratégias de negócios e de atuação mercadológica com relação à captação de clientes, aplicação dos recursos, evasão de clientes e redução da inadimplência).
- 11.2. Permanecendo o empate, será utilizada a maior pontuação respectivamente entre: P2 (Experiência como operador do PNMPO); P3 (Média aritmética anual dos valores utilizados na operacionalização do PNMPO na vigência dos instrumentos formalizados); a soma dos critérios P1.1. (Tempo de funcionamento definido pela quantidade de anos de atividade da OSCIP desde sua fundação), P1.2. (Quantidade de anos de qualificação junto ao Ministério da Justiça), P1.3. (Qualificação do corpo técnico e gerencial) e P1.4. (Descrição da estrutura de governança corporativa).

- 11.3. Após a aplicação dos critérios constantes dos itens 11.1 e 11.2, caso persista o empate, será efetuado um sorteio público para a definição.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CONCURSO DE PROJETOS

- 12.1. Este Concurso poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:
- 12.1.1. a anulação da habilitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 12.1.2 deste Edital;
 - 12.1.2. a nulidade do concurso induz à do Termo de Parceria;
 - 12.1.3. depois de iniciada a fase de análise dos documentos de habilitação, a revogação ou anulação do concurso somente será efetivada depois de a Comissão Julgadora do Concurso conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos participantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades de advertência e suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados o contraditório e a ampla defesa, a interessada que:
- 13.1.1. não assinar o Termo de Parceria, injustificadamente ou mediante apresentação de justificativa não aceita, quando convocada pelo Banco;
 - 13.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
 - 13.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. fizer declaração falsa;
 - 13.1.6. cometer fraude fiscal.
- 13.2. A sanção de suspensão temporária impede a OSCIP de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o BANCO por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.3. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.4. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas previstas neste Edital, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
- 13.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
- 13.6. A interessada ficará sujeita, ainda, no que couber, à aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13, observados o contraditório e a ampla defesa, no caso de cometimento de atos lesivos à Administração Pública, definidos no inciso art. 5º, IV, da referida lei.

14. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados à Comissão Julgadora do Concurso exclusivamente por meio eletrônico comissaoconcursodeprojetos@bnb.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data máxima de recebimento da documentação.
- 14.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no portal do Banco na *Internet* (www.bnb.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.
- 14.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4. Das decisões e atos da Comissão Julgadora do Concurso, decorrentes do disposto neste certame, caberá recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos, conforme abaixo:
- 14.4.1. Prazo de 05 (cinco) dias:
- 14.4.1.1. habilitação ou inabilitação da OSCIP participante;
- 14.4.2. Prazo de 05 dias (cinco) úteis:
- 14.4.2.1. anulação ou revogação deste concurso;
- 14.4.2.2. penalidades aplicadas.
- 14.5. A intimação dos atos será feita mediante:
- 14.5.1. comunicação diretamente à proponente habilitada ou inabilitada, no caso do subitem 14.4.1;
- 14.5.2. publicação na imprensa oficial, no caso dos subitens 14.4.2 e 14.4.3;
- 14.5.3. portal do Banco na *Internet* (www.bnb.gov.br).
- 14.6. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma participante.
- 14.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. Durante o prazo de recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.
- 14.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por envio de comunicado ou publicação no site do Banco.
- 14.11. Os recursos serão apresentados por meio eletrônico comissaoconcursodeprojetos@bnb.gov.br.

15. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

- 15.1. O BANCO divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

- 15.2. Após a homologação, a contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo de Parceria, observadas as cláusulas e condições deste Concurso, conforme minuta de termo, Anexo VIII.
- 15.3. Para a celebração da parceria o BANCO convocará a OSCIP selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o projeto técnico com o detalhamento do cronograma de execução do desembolso e previsão de repasses e despesas, cujos conteúdos e valores serão negociados com o BANCO.
- 15.4. É condição indispensável para a celebração do Termo de Parceria que a OSCIP encaminhe cópia autenticada do(s) documento(s) abaixo, conforme seja solicitado pela Comissão Julgadora do Concurso:
- 15.4.1. estatuto indicando o responsável pela respectiva assinatura;
 - 15.4.2. documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);
 - 15.4.3. documento(s) fornecido(s) à época do concurso que estiver(em) vencido(s), facultado ao BANCO a extração de novos, pela Internet, desde que a OSCIP habilitada se encontre em situação regular perante os órgãos emissores.
- 15.5. A assinatura do Termo de Parceria com a OSCIP habilitada dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação pela Comissão Julgadora do Concurso, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- 15.6. Como condição para celebração do Termo de Parceria, a OSCIP habilitada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive quanto à sua regularidade em relação ao resultado das consultas previstas no Subitem 10.11.
- 15.7. Caso seja constatada alguma pendência ou irregularidade, a OSCIP habilitada deverá encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para comprovar a resolução da pendência ou da irregularidade apontadas.
- 15.8. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses.
- 15.9. O Termo de Parceria, cuja minuta, Anexo VIII, integra o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Edital, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.10. Após a contratação da OSCIP, será dado início à fase pré-operacional, que consistirá no repasse do modelo operacional do Crediamigo. O prazo para integração e transição deverá ser acordado entre as partes, de modo que não comprometa a operacionalização do Crediamigo.
- 15.11. Após a fase pré-operacional e, tendo logrado êxito na integração, a OSCIP deverá abrir uma conta junto a uma agência do BANCO onde serão creditados os adiantamentos dos recursos necessários à operacionalização do Crediamigo, para posterior prestação de contas, conforme previsão contratual.
- 15.12. A adaptação da OSCIP ao modelo operacional não se limita a integrações e manutenções em sistemas, mas contempla também a contratação de equipe complementar,

obrigatoriedade de habilitação ao modelo de gerenciamento e governança corporativa, metodologia e processos do BANCO, incluindo a capacitação profissional em microfinanças do quadro de pessoal da OSCIP, conforme certificação a ser conferida pelo BANCO.

- 15.13. Poderá a OSCIP habilitada perder essa condição até a contratação, caso a Comissão Julgadora do Concurso tome conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone o atendimento dos requisitos habilitatórios.
- 15.14. A OSCIP fará publicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos do Termo de Parceria.
- 15.15. Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis, o BANCO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Programa de Trabalho Suplementar, prorrogar o Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.
- 15.16. Findo o Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo BANCO à OSCIP, o Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.
- 15.17. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros, junto à OSCIP, o BANCO poderá, desde que não haja alocação de recursos adicionais, prorrogar o Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou, de comum acordo, outra medida que julgar cabível.

16. RESCISÃO E DENÚNCIA

- 16.1. O Termo de Parceria poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:
 - 16.1.1. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas do Termo de Parceria;
 - 16.1.2. unilateralmente pelo BANCO se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, sua qualificação ou qualquer dos demais requisitos para a celebração do Termo de Parceria;
 - 16.1.3. unilateralmente pelo BANCO se, durante a vigência da parceria, a OSCIP perder a qualidade de instituição de microcrédito produtivo orientado que permite atuação no âmbito do PNMPO.
- 16.2. As partes poderão, a qualquer momento, denunciar o Termo de Parceria, mediante notificação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a que título for, exceto a previsão contida no Item 16.3.
- 16.3. Em qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento, seja pelo termo final de prazo ou nos casos de rescisão antecipada, serão devidos repasses de valores necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, legalmente impostas ou decorrentes de ações

judiciais, oriundas da execução do Programa CREDIAMIGO, tudo com a correspondente prestação de contas dos valores recebidos para essa finalidade.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. É facultado ao BANCO, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei:
 - 17.1.1. republicar o presente edital para chamamento público, com o objetivo de obter a participação de novas OSCIP's, podendo ser alteradas regras, condições e minutas.
- 17.2. As OSCIP's interessadas na qualificação objeto deste Edital arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de sua documentação.
- 17.3. Não será admitida a utilização de malote do BANCO para envio dos documentos, nem sua entrega nas agências ou em endereço diverso daquele previsto no Item 5.3.1.
- 17.4. Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada por meios não previstos neste Edital.
- 17.5. A participação da interessada pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.
- 17.6. A OSCIP participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 17.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação da OSCIP que o tiver apresentado, ou, conforme o caso, a rescisão do Termo de Parceria, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.8. É facultada à Comissão Julgadora do Concurso ou à autoridade superior do BANCO, em qualquer fase do concurso de projetos, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Concurso, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 17.10. A entrega de qualquer documento relativo ao presente concurso deverá ser feita por meio eletrônico comissaoconcursodeprojetos@bnb.gov.br ou sede do Banco do Nordeste, no horário das 8h às 17h, na Av. Dr. Silas Munguba, 5.700 – Bloco-E1 – Superior – Passaré – CEP: 60.743-902 – Fortaleza-CE.
- 17.11. É de responsabilidade da OSCIP participante o acompanhamento do processo na página do Banco do Nordeste na *internet* (www.bnb.gov.br), tendo em vista que quaisquer esclarecimentos/alterações referentes a este Edital, serão disponibilizados no referido endereço.
- 17.12. Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, praticados por licitante, potencial ou

de fato, ou por contratado, poderá enviar denúncia à Ouvidoria do Banco do Nordeste, utilizando uma das formas de contato relacionadas no quadro abaixo:

Telefone	0800.033.3033 Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
Telefone para pessoas com deficiência auditiva ou de fala	0800.0333.3031 Horário de atendimento: 24 horas por dia, todos os dias. Obs.: para utilizar este canal de comunicação, é necessário TDD.
E-mail	ouvidoria@bnb.gov.br .
Carta	Para o endereço: Av. Dr. Silas Munguba, 5.700, Bloco D2, Praça – Passaré – Fortaleza-CE – Caixa Postal 628 – CEP: 60.743-902.
Pessoalmente	No endereço indicado acima.
Fale Conosco	Na página do Banco do Nordeste na internet: https://www.bnb.gov.br/fale-conosco .

- 17.13. Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso, sendo a identificação do denunciante mantida em sigilo.
- 17.14. É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

18. DOS ANEXOS

O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo do Projeto Técnico para operacionalização do Crediamigo;
- Anexo III – Ficha de Inscrição;
- Anexo IV – Qualificação Institucional;
- Anexo V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CONSTITUÇÃO FEDERAL;
- Anexo VI – Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares;
- Anexo VII – Responsabilidades e Obrigações;
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Parceria;
- Anexo IX – Estrutura e Perfil de Pessoal;
- Anexo X – Unidades de Atendimento do Crediamigo;
- Anexo XI – Tratamento de Dados Pessoais;
- Anexo XII – Privacidade e Proteção de Dados;
- Anexo XIII – Declaração de Adequação à LGPD;
- Anexo XIV – Declaração de Vedação ao Nepotismo;
- Anexo XV – Acordo de Confidencialidade e não Divulgação
- Anexo XVI – Acordo de Confidencialidade e não Divulgação – Empregado da OSCIP;
- Anexo XVII – Termo de Confidencialidade e não Divulgação;
- Anexo XVIII – Termo de Designação para acompanhamento e Fiscalização de Termo de Parceria;
- Anexo XIX – Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Crediamigo é o programa de microcrédito urbano do Banco do Nordeste que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), na forma da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.ºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022 e Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, para a prestação de serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado do Programa Crediamigo, bem como a prestação de serviços relacionados à oferta de outros produtos e serviços de microfinança urbana do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), com base nos preceitos da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.ºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022, Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, Portaria MTP n.º 4.198, de 19/12/2022, bem como suas respectivas atualizações e outras determinações do Banco Central do Brasil, para atuar por conta e sob as diretrizes do BNB, em conformidade com as especificações constantes do edital e de seus anexos.
- 2.2. Para efeito deste Concurso, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia está disposta na Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.
- 2.3. A Lei n.º 9.790, de 23/03/1999, considera sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- 2.4. Do Edital do concurso deverão constar, no mínimo, informações sobre:
- i. prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
 - ii. especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
 - iii. critérios de seleção e julgamento das propostas;
 - iv. datas para apresentação de propostas;
 - v. local de apresentação de propostas;
 - vi. datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
 - vii. valor máximo a ser desembolsado.

3. PÚBLICO-ALVO

- 3.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, na qualidade de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam às seguintes condições:
- 3.1.1. tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos pela Lei n.º 9.790/99, especialmente ao seu art. 1º, inclusive quanto ao exercício da atividade objeto do Edital;
 - 3.1.2. certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ n.º 362, de 1º de março de 2016;
 - 3.1.3. estejam cadastradas junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, na forma da Portaria MTP n.º 4.198, de 19/12/2022;

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL

- 4.1.1. Operacionalizar o Crediamigo que se baseia nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), na forma da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.ºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022 e Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020.

4.2. ESPECÍFICOS

- 4.2.1. Orientar os clientes sobre o planejamento do negócio e acompanhamento da operação;
- 4.2.2. Avaliar os riscos da operação, levando em consideração, pelo menos, a necessidade de crédito, a situação econômico-financeira, grau de endividamento, capacidade de geração de resultados e fluxo de caixa de cada tomador; e
- 4.2.3. Adotar mecanismo de controle do volume e da inadimplência das operações realizadas.

4.3. FORMA DE ATUAÇÃO

- 4.3.1. A atuação da OSCIP nas atividades necessárias à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado está amparada na Lei n.º 13.636, de 20/03/2018, com alterações pelas Leis n.ºs 13.999, de 18/05/2020, e 14.438, de 24/08/2022, e Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020.
- 4.3.2. A contratação das operações de crédito e a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do BNB, que é a instituição financeira.
- 4.3.3. A atuação da OSCIP será baseada nas estratégias e diretrizes operacionais determinadas pelo BNB, incluindo sua metodologia de microcrédito e políticas operacionais, Projeto Técnico elaborado pela OSCIP e aprovado pelo BNB, além do Regulamento de Aquisição ou Contratação de Bens, Obras e Serviços, também elaborado pela OSCIP, devendo, para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto do Termo de Parceria.
- 4.3.4. Veda-se à OSCIP a contratação de empregados ativos do BNB, bem como a sua subcontratação para a prestação de serviços relacionados à operacionalização do Termo de Referência.
- 4.3.5. A OSCIP deverá possuir estrutura de governança corporativa para garantir uma gestão ética, transparente e eficiente.
- 4.3.6. Não poderão ser difundidas sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o CREDIAMIGO, que podem e devem ser conceituadas como segredo comercial/empresarial/estratégico. Estas informações devem ser tratadas

confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros sem a expressa e escrita autorização do BNB.

4.4. ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

- 4.4.1. A OSCIP deverá utilizar exclusivamente para o fim específico de cumprir o objeto do Termo de Parceria os imóveis, as mobílias, as máquinas, equipamentos e softwares, incluindo suas atualizações, adquiridos e/ou desenvolvidos com recursos do BNB, cuja devolução deverá ser efetuada em caso de não continuidade da parceria. É vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade e proibido o empréstimo, a locação, cessão ou transferência de qualquer forma dos bens, sem a expressa autorização do BNB, reservando-lhe o pleno direito de fiscalização.
- 4.4.2. A manutenção, realocação e abertura de novas unidades físicas de atendimento estão condicionadas à aprovação prévia por parte do BNB, de acordo com as estratégias operacionais do Crediamigo.
- 4.4.3. A estrutura de pessoal de cada unidade física de atendimento deve ser composta, em quantitativo variável e suficiente para assegurar o atendimento dos clientes e o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico.
- 4.4.4. A estrutura de pessoal deverá ser também provida pela OSCIP em cada Escritório Regional do Crediamigo e Central de Negócios, com quantitativo mínimo para o adequado suporte ao negócio.
- 4.4.5. A OSCIP deverá responsabilizar-se integralmente pela contratação, demissão, treinamento e demais despesas de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas legais e eventuais litígios decorrentes.
- 4.4.6. Os empregados da OSCIP terão de cumprir integralmente trilha de formação na metodologia de microfinanças do BNB, obtendo assim certificado de habilitação profissional em microfinanças, bem como assinar Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação para atuar na operacionalização do Crediamigo.
- 4.4.7. A OSCIP determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a operacionalização do Crediamigo, a observância do estabelecido neste termo de referência. Para atendimento deste item, a OSCIP deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

4.5. PROCESSO METODOLÓGICO

- 4.5.1. A OSCIP deve garantir que os beneficiários dos créditos se enquadrem nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), quais sejam, pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas apresentadas de forma individual ou coletiva.
- 4.5.2. O Processo Metodológico definido e regado pelo BNB será executado pela OSCIP, que contará com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no mapeamento da área de atuação, na promoção e divulgação do Crediamigo, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, na formalização e acompanhamento do crédito e na gestão dos indicadores de desempenho, utilizando obrigatoriamente as ferramentas digitais disponibilizadas pelo BNB.
- 4.5.3. Cabe à OSCIP contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do Termo de Parceria.

4.6. COMUNICAÇÃO E MARKETING

- 4.6.1. A OSCIP deverá observar o manual de identidade visual do BNB, de forma a manter padrões de marketing e comunicação com a clientela do Crediamigo.
- 4.6.2. Toda e qualquer ação promocional, de acompanhamento ao cliente, de orientação empresarial, de inclusão financeira e digital ou de caráter informativo realizada em função do Termo de Parceria, deverá ter única e exclusivamente a marca do BNB.
- 4.6.3. Toda e qualquer comunicação com veículos de imprensa, bem como qualquer forma de articulação institucional, ficará restrita à equipe do BNB.

5. RESULTADOS ESPERADOS

- 5.1. O Planejamento Estratégico direciona a atuação do Banco do Nordeste para o período de cinco anos ao definir a Missão, a Visão, os Valores Organizacionais, os Princípios, as Diretrizes Estratégicas, bem como o Mapa Estratégico.
- 5.2. O Planejamento Empresarial para o período 2024-2028 enfatiza o modelo de Gestão para Resultados (GpR), visando orientar a atuação do BNB e alinhar todos os esforços para a obtenção dos objetivos institucionais. Como direcionador, apresenta planos e projetos corporativos alinhados à estratégia que promovem as transformações internas necessárias para melhor alcance dos resultados organizacionais, refletidos em indicadores, metas e ações que são monitorados, avaliados e atualizados de maneira sistematizada.
- 5.3. As Metas Negociais Corporativas para o período 2025-2029 do Programa Crediamigo, para efeito de avaliação do Termo de Parceria são:

Diretriz Estratégica	Indicador	Metas				
		2025	2026	2027	2028	2029
Consolidar a liderança do microcrédito.	Desembolso (Valores em milhões - R\$)	13.200,0	14.120,0	15.040,0	15.960,0	16.880,0
Elevar a eficiência operacional.	Eficiência Operacional (Despesa média por cliente - R\$)	30,80	30,62	30,48	30,38	30,30
Consolidar a liderança no microcrédito e/ou Elevar a eficiência operacional.	Conformidade (Nota)	9,50	9,50	9,50	9,50	9,50

- 5.4. As metas propostas poderão ser revisadas em comum acordo entre o BNB e a OSCIP contratada, de acordo com novos direcionamentos estratégicos adotados.

6. DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação do projeto técnico, a divulgação e a homologação dos resultados. A avaliação dos critérios e projeto técnico terá caráter eliminatório e classificatório.

- 6.2. Os requisitos de qualificação e os projetos técnicos serão avaliados de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.
- 6.3. Para efeito de comprovação da qualificação, a OSCIP interessada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.3.1. **Habilitação Jurídica:**
- 6.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.3.1.2. Estatuto Social registrado em Cartório;
- 6.3.1.3. Ata de eleição da sua atual diretoria;
- 6.3.1.4. Declaração de estar em regular funcionamento há, no mínimo, 03 (três) anos, de acordo com as finalidades estatutárias;
- 6.3.1.5. Cadastro de entidade autorizada a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- 6.3.1.6. Certificado de qualificação como OSCIP expedido pelo Ministério da Justiça.
- 6.3.2. **Habilitação Técnica:**
- 6.3.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica ou termo(s) de parceria(s), expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o exercício das atividades previstas na Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, que dispõe sobre as operações de microcrédito produtivo orientado;
- 6.3.2.2. Projeto Técnico, elaborado na forma do modelo constante do Anexo II, que deverão conter:
- 6.3.2.2.1. o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- 6.3.2.2.2. a capacidade técnica e operacional da candidata;
- 6.3.2.2.3. a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- 6.3.2.2.4. o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- 6.3.2.2.5. a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- 6.3.2.2.6. relatório anual de execução de atividades;
- 6.3.2.2.7. demonstração de resultados do exercício;
- 6.3.2.2.8. balanço patrimonial;
- 6.3.2.2.9. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- 6.3.2.2.10. demonstração das mutações do patrimônio social;
- 6.3.2.2.11. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- 6.3.2.2.12. parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 do Decreto n.º 3.100/1999, se for o caso.
- 6.3.2.3. Comprovação do exercício de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos 3 (três) anos;
- 6.3.2.4. Documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no Tabela 2 – Avaliação Institucional (Item 5.9.1 do Edital), para efeito de apuração da pontuação obtida pela interessada:
- 6.3.2.4.1. Tempo de funcionamento: data de abertura registrada no comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- 6.3.2.4.2. Tempo de credenciamento: Data de publicação do ato de qualificação como OSCIP no Diário Oficial da União;
 - 6.3.2.4.3. Qualificação do corpo técnico e gerencial: comprovação do vínculo trabalhista e diplomas/certificados da formação superior/pós-graduação. Com relação à qualificação dos gestores (P1.3), Tabela 2 – Avaliação Institucional (Item 5.9.1 do Edital), a pontuação não é cumulativa, ou seja, cada gestor deve ser considerado em apenas um dos critérios do requisito.
 - 6.3.2.4.4. Projeto Técnico: apresentado na forma do art. 27 do Decreto n.º 3.100/1999;
 - 6.3.2.4.5. Experiência como operador do PNMPO: quantidade de anos de experiência na operacionalização do PNMPO através de termos de parcerias, convênios ou contratos;
 - 6.3.2.4.6. Média aritmética anual dos valores utilizados na operacionalização do PNMPO na vigência dos instrumentos formalizados, conforme relatórios de prestações de contas apresentados. A média dos valores apurada deverá ser enquadrada somente em um dos critérios do requisito (P3), Tabela 2 – Avaliação Institucional (Item 5.9.1 do Edital).
- 6.3.3. **Habilitação Fiscal e Trabalhista:**
- 6.3.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
 - 6.3.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.3.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n° 12.440, de 7/7/2011.
- 6.3.4. **Cumprimento do disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**
- 6.3.4.1. Declaração da candidata devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo constante do Anexo V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 6.3.5. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES, conforme modelo constante do Anexo VI, na qual o interessado pronuncie-se a respeito do atendimento aos seguintes requisitos:**
- 6.3.5.1. de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 6.3.5.2. inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
 - 6.3.5.3. não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, inciso IV, da Lei n° 12.846/2013, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
 - 6.3.5.4. não possui dirigente(s) ou administrador(es), com poder de direção que tenha relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade) até o terceiro grau civil com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o termo de parceria objeto do presente concurso; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do concurso; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o concurso; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

- 6.4. Por ocasião da análise da documentação, a Comissão Julgadora do Concurso realizará as seguintes consultas:
- 6.4.1. Portal eletrônico do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, O qual consolida as pesquisas relativas aos seguintes cadastros:
- 6.4.1.1. Lista de Inidôneos do TCU;
- 6.4.1.2. CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 6.4.1.3. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantidos pelo Portal da Transparência (Portal de Transparência).
- 6.4.2. Sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br/certidão) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa;
- 6.4.3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – CEPIM (Portal da Transparência – Controladora-Geral da União).

7. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

- 7.1. O Crediamigo, atualmente, atua na Região Nordeste, no norte dos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e conta, no momento, com 505 (quinhentas e cinco) estruturas de atendimento, sendo 473 unidades, de 14 (quatorze) lojas e 18 (dezoito) pontos de apoio, elencadas no Anexo X – UNIDADES DE ATENDIMENTO DO CREDIAMIGO. Poderão ser autorizadas a abertura de novas estruturas, conforme o planejamento estratégico do BNB.

8. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO

- 8.1. Ficará a cargo da área gestora do Termo de Parceria, assim definida na estrutura organizacional do BNB, o acompanhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução da operacionalização do Programa Crediamigo.

9. ORÇAMENTO

- 9.1. Os recursos a serem utilizados para a formalização do Termo de Parceria constarão do Programa de Dispêndios Globais – PDG do BNB, Item Orçamentário 356 - CREDIAMIGO TERMOS DE

PARCERIA, estimados em R\$ 2.520,0 milhões para 36 meses e R\$ 2.057,0 milhões para 24 meses de prorrogação.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
Decreto n.º 3.100, de 20 de junho de 1999;
Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;
Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
Lei n.º 13.636, de 20 de março de 2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.ºs 13.999, de 18 de maio de 2020 e 14.438, de 24 de agosto de 2022;
Resolução n.º 4.854, de 24 de setembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional;
Portaria MTP n.º 4.198, de 19 de dezembro de 2022;
Portaria MJ n.º 362, de 1º de março de 2016;
Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDIAMIGO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME:	UF:	CNPJ:
ENDEREÇO:		
CONTATO:	TELEFONE:	
RESPONSÁVEIS LEGAIS		
NOME COMPLETO	CARGO	CPF

2. CREDENCIAIS DA INSTITUIÇÃO

Descrever a instituição, incluindo, no mínimo:

- Data de constituição/fundação;
- Objeto social;
- Data de qualificação junto ao Ministério da Justiça;
- Data de cadastramento junto ao Ministério do Trabalho e Previdência;
- Histórico de atuação, incluindo, se for o caso, atuação na negociação de produtos e serviços de microfinanças;
- Outras informações relevantes para a apresentação da instituição.

3. QUALIFICAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-GERENCIAL

- Descrever as experiências profissionais nas atividades pertinentes ao PNMP e a formação acadêmica do corpo técnico e gerencial.

Qualificação do corpo técnico e gerencial	Nº de técnicos com formação superior	
	Nº de gestores com formação superior	
	Nº de gestores com pós-graduação	
Quantidade total de empregados técnicos		
Quantidade total de gestores		
Quantidade total de empregados		

4. EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO COMO OPERADOR DO PNMP

Elencar os termos de parceria, acordos e/ou convênios formalizados para operacionalização do PNMPO, explicitando as entidades contratantes, objeto das parcerias, valor do orçamento, período de execução e resultados alcançados.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Descrever a estrutura de governança corporativa, contemplando o conjunto de agentes, órgãos e as relações entre eles à luz das melhores práticas de mercado.

6. PLANO OPERACIONAL COM AS ESTRATÉGIAS DE NEGÓCIO E DE ATUAÇÃO MERCADOLÓGICA

Descrever o plano operacional com as estratégias de negócios e de atuação mercadológica com relação à captação de clientes, aplicação dos recursos, evasão de clientes e redução da inadimplência.

7. PLANO ESTRATÉGICO DE ATUAÇÃO NO MERCADO

Descrever as diretrizes estratégicas de atuação no mercado para a consecução dos objetivos da parceria na operacionalização do Programa Crediamigo, bem como abertura de novos mercados

8. POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Apresentar a política de pessoal para a retenção de profissionais que atuarão na operacionalização do Crediamigo.

9. ORIENTAÇÃO EMPRESARIAL

Apresentar metodologia de orientação para o desenvolvimento empresarial dos microempreendedores.

10. METAS MENSAS

As Metas Negociais Corporativas para o período 2025-2028 do Programa Crediamigo alcançar no âmbito do Termo de Parceria são:

Diretriz Estratégica	Indicador	Metas				
		2025	2026	2027	2028	2029
Consolidar a liderança do microcrédito.	Desembolso (Valores em milhões - R\$)	13.200,0	14.120,0	15.040,0	15.960,0	16.880,0

Elevar a eficiência operacional.	Eficiência Operacional (Despesa média por cliente - R\$)	30,80	30,62	30,48	30,38	30,30
Consolidar a liderança no microcrédito e/ou Elevar a eficiência operacional.	Conformidade (Nota)	9,50	9,50	9,50	9,50	9,50

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO E PREVISÃO DE REPASSES E DESPESAS

Os recursos a serem utilizados para a formalização do Termo de Parceria constarão do Programa de Dispêndios Globais – PDG do BNB, Item Orçamentário 356 - CREDIAMIGO TERMOS DE PARCERIA, estimados em R\$ 2.520,0.

Nota 1: O detalhamento do cronograma de execução de desembolso e previsão de repasses e despesas deverão ser apresentados posteriormente pela OSCIP selecionada, quando da convocação do BNB.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social				
Código CNAE		Ramo de Atividade		
CNPJ		Insc. Estadual	Insc. Municipal	Início de atividade (data)
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Telefone
Fax				
Contato (nome, telefone e e-mail)				
P1. Projeto Técnico	P1.1. Tempo de funcionamento definido pela quantidade de anos de atividade da OSCIP desde sua fundação.			
	P1.2. Quantidade de anos de qualificação junto ao Ministério da Justiça.			
	P1.3. Qualificação do corpo técnico e gerencial:			
	% de técnicos com formação superior;			
	% de gestores com formação superior;			
	% de gestores com pós-graduação.			
	P1.4. Descrição da estrutura de governança corporativa.			
	P1.5. Apresentação do plano operacional com as estratégias de negócios e de atuação mercadológica com relação à captação de clientes, aplicação dos recursos, evasão de clientes e redução da inadimplência.			
	P1.6. Descrição das diretrizes estratégicas de atuação no mercado para a consecução dos objetivos da parceria na operacionalização do Programa Crediamigo.			
	P1.7. Apresentação das estratégias de orientação empresarial aos microempreendedores.			
P1.8. Descrição das estratégias para abertura de novos mercados.				
P1.9. Descrição da política de pessoal para a retenção de talentos.				
P1.10. Prestação de contas das parcerias/acordos/convênios formalizados para operacionalização do PNMPO, instruída com os seguintes documentos: I – relatório anual de execução de atividades; II – demonstração de resultados do exercício; III – balanço patrimonial; IV – demonstração das origens e aplicações de recursos; V – demonstração das mutações do patrimônio social; VI – notas explicativas das demonstrações contábeis; VII – parecer e relatório de auditoria independente.				
P2. Experiência como operador do PNMPO.	Quantidade de anos de experiência na operacionalização do PNMPO através de termos de parceria, convênios ou contratos.			
		(1) <= R\$ 20 milhões		

P3. Média aritmética anual dos valores utilizados na operacionalização do PNMPO na vigência dos instrumentos formalizados.	(2) >R\$ 20 milhões <=R\$ 30 milhões	
	(3) >R\$ 30 milhões <=R\$ 40 milhões	
	(4) >R\$ 40 milhões <=R\$ 50 milhões	
	(5) >R\$ 50 milhões <=R\$ 60 milhões	
	(6) >R\$ 60 milhões <=R\$ 70 milhões	
	(7) >R\$ 70 milhões <=R\$ 80 milhões	
	(8) >R\$ 80 milhões <=R\$ 90 milhões	
	(9) >R\$ 90 milhões <=R\$ 100 milhões	
	(10) >R\$ 100 milhões	
	Quantidade total de empregados técnicos	
Quantidade total de gestores		
Quantidade total de empregados		
<p>Atesto (amos) a veracidade das informações prestadas acima, declarando-me (nos) ciente (s) das penalidades previstas em lei em caso de declarações falsas.</p> <p>Declarante(s) (Representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público</p> <p>NOME/CARGO: _____</p> <p>ASS: _____</p> <p>NOME/CARGO: _____</p> <p>ASS: _____</p> <p>Local _____ Data _____ / _____ / _____</p>		

ANEXO IV
QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
 (Uso reservado para a Comissão Julgadora do Concurso)

Nota QI (qualificação institucional)		
	Requisito	Pontos
P1	Projeto Técnico	
P2	Experiência como operador do PNMPO	
P3	Média aritmética anual dos valores utilizados na operacionalização do PNMPO na vigência dos instrumentos formalizados	
Nota QI		
Comissão julgadora – Data ___/___/___		
_____ Integrante Integrante Integrante		

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: CONCURSO DE PROJETOS Nº 2024/001

[Identificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins do disposto no art. 84, V, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, publicado em 28/06/2018, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Local e data]

**[Representante Legal da OSCIP]
[Cargo/Função]**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES

Ref.: CONCURSO DE PROJETOS N° 2024/001

[Identificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público interessada], inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II. até a presente data inexistente fato impeditivo para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- III. não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei n° 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- IV. não possui dirigente(s) ou administrador(es), com poder de direção que tenha relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com: i) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco do Nordeste com gerenciamento sobre o termo de parceria objeto do presente concurso; ii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante do concurso; iii) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o concurso; iv) autoridade do Banco do Nordeste hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

[Local e data]

[Representante Legal da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público]
[Cargo/Função]

ANEXO VII

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1. São responsabilidades e obrigações da OSCIP:

- 1.1 atuar por conta e sob as diretrizes do BNB;
- 1.2 recepcionar e encaminhar ao BNB propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de aquisição;
- 1.3 recepcionar e encaminhar ao BNB propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- 1.4 elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, para encaminhamento ao BNB;
- 1.5 realizar cobrança extrajudicial;
- 1.6 realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, e elaborar laudos e relatórios;
- 1.7 promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- 1.8 buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- 1.9 executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- 1.10 executar, conforme aprovado pelo BNB, o projeto técnico zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficácia e efetividade no atingimento das metas;
- 1.11 manter nas dependências do BNB equipe profissional com capacidade técnica comprovada para realizar ações de apoio e acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria;
- 1.12 realizar as atividades no âmbito do objeto do edital guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do BNB;
- 1.13 realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo com as estratégias previamente definidas pelo BNB;
- 1.14 realizar promoção e divulgação do Crediamigo e de outros produtos e serviços, exclusivamente do BNB, ao cliente ativo e potencial, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca da operação, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definidos pelo BNB;
- 1.15 realizar a operacionalização do Crediamigo nas localidades definidas pelo BNB, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no projeto técnico;
- 1.16 assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pelo Crediamigo;
- 1.17 acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas pelo BNB, além das informações geradas internamente;
- 1.18 zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no termo, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do BNB, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do Termo de Parceria, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos do Crediamigo, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- 1.19 prospectar oportunidades de promoção de produtos do Crediamigo, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;

- 1.20 encaminhar ao BNB propostas de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pelo Crediamigo;
- 1.21 executar ações de cobrança extrajudicial de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários no Programa;
- 1.22 responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução do Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- 1.23 promover os treinamentos necessários de seus profissionais, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais do Crediamigo, de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão, bem como noções de responsabilidade social e ambiental;
- 1.24 promover programa de conscientização/capacitação com treinamentos que envolvam aspectos de segurança das informações aos seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que tenham acesso a dados de clientes ou informações sensíveis, contendo os seguintes temas: confiabilidade e integridade da informação; responsabilidade do uso de senhas; utilização de *internet*, correio eletrônico e softwares; tratamento e controle de dados de clientes e outras informações qualificadas como sensíveis; prevenção, identificação e tratamento de incidentes de segurança;
- 1.25 manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, nos termos da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018, e alterações posteriores;
- 1.26 abrir conta específica no BNB, para movimentar recursos financeiros específicos do Termo de Parceria e informar ao BNB o número da conta e agência;
- 1.27 contratar empresa de auditoria independente, a qual deverá possuir registro na CVM, para o escopo do Termo de Parceria;
- 1.28 conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;
- 1.29 É vedada a comercialização, pela OSCIP, de produtos e serviços que não façam parte da carteira de produtos e serviços ofertados pelo BNB, salvo em caso de sua autorização expressa pelo BNB;
- 1.30 submeter, à aprovação do BNB, a abertura de unidades físicas de atendimento, incluindo os projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com o projeto técnico;
- 1.31 cumprir, durante o período de vigência do Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, ao trabalho adolescente salvo na condição de aprendiz, ao assédio moral ou sexual, ou ao proveito criminoso da prostituição;
- 1.32 adotar prática de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância a legislação vigente, principalmente no que se refere a crimes ambientais;
- 1.33 respeitar e valorizar a diversidade de qualquer natureza, dispensando tratamento equânime a todas as pessoas, sem preconceito de origem social, cultural, étnica ou relativo a gênero, idade, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, estado civil, condição física, psíquica ou grau de escolaridade, repudiando toda e qualquer forma discriminatória
- 1.34 cumprir, durante o período de vigência do Termo de Parceria, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN n.º 4.949 de 30/09/2021;
- 1.35 cumprir, durante o período de vigência do Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 1.36 a OSCIP não poderá participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

- 1.37 não realizar, sem prévia e expressa anuência por escrito do BNB, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, Contratos, Convênios ou Parcerias que tenham o mesmo objeto do presente contrato com quaisquer tipos de Instituição Pública e/ou Privada;
 - 1.38 é responsabilidade exclusiva da OSCIP o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARCEIRO PRIVADO em relação ao referido pagamento;
 - 1.39 apresentar ao BNB as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme arts. 13 e 14 da Portaria MJ nº 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa;
 - 1.40 plena execução do objeto do Termo de Parceria, através do cumprimento das suas cláusulas e condições, além da observância de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.
2. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela OSCIP, vedada a subcontratação e a cessão total ou parcial, das obrigações decorrentes do Termo de Parceria.
 3. São responsabilidades e obrigações do BNB:
 - 3.1 acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria;
 - 3.2 prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto do Termo de Parceria em toda sua extensão;
 - 3.3 deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas, em conformidade com as estratégias, manuais de políticas e procedimentos desenvolvidos pelo BNB para metodologia de microcrédito;
 - 3.4 prestar informações periódicas ou quando demandado aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
 - 3.5 solicitar que a OSCIP providencie, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pela OSCIP e/ou Auditoria do BNB, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto do Termo de Parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados da OSCIP, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados. Sempre que necessário a atuação poderá ser conjunta ou o BANCO poderá avocar a iniciativa;
 - 3.6 participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades do Crediamigo;
 - 3.7 fornecer mensalmente à OSCIP informações referentes aos resultados alcançados, assim como indicadores de seu desempenho referentes à operacionalização do Crediamigo;
 - 3.8 ofertar a realização de treinamentos para os empregados da OSCIP de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes ao Crediamigo;
 - 3.9 disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do BNB necessários à consecução do objeto do termo de referência;
 - 3.10 autorizar a abertura de unidades de atendimento.

ANEXO VIII**Minuta do Termo de Parceria**

TERMO DE PARCERIA	CONTRATO ____/____/____
--------------------------	-------------------------

(Art. 9º da Lei n.º 9.790, de 23/03/1999 e Art. 8º do Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999).

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO
BRASIL S.A. E _____.**

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante denominado Parceiro Público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0001-20, sediado na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Fortaleza – Ceará, neste ato representado por seu Presidente, _____, **(inserir estado civil), (inserir n.º do CPF)**, residente e domiciliado em **(inserir cidade/estado)**, e o _____ denominado Parceiro Privado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº _____, sediada na (inserir endereço completo), qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme processo MJ nº _____ da _____, de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União de ____/____/____, e revalidações posteriores, neste ato representado na forma de seu estatuto por seu **(inserir cargo)**, _____, **nacionalidade, estado civil, portador do CPF N.º ____-____-____**, por **nacionalidade, estado civil, portadora do CPF N.º ____-____-____** e por _____, **nacionalidade, estado civil portador do CPF N.º ____-____-____**, residentes e domiciliados em _____, com fundamento na Lei n.º 9.790, de 23/03/1999, no Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999, na Lei n.º 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis nº 13.999, de 18/05/2020 e nº 14.438, de 24/08/2022, e na Resolução CMN 4.854, de 24/09/2020, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas, subcláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Na forma da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis nºs 13.999, de 18/05/2020, e 14.438, de 24/08/2022, juntamente com os demais normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional, o presente Termo de Parceria tem por objeto a operacionalização do Programa de Microcrédito Crediamigo, que se enquadra nos critérios exigidos pelo Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

Subcláusula Única - Conforme previsto na Lei n.º 13.636, de 20/03/2018, com alterações efetuadas pelas Leis nºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022, e Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção do crédito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO

A atuação do Parceiro Privado nas atividades necessárias à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito urbano produtivo orientado está amparada na Lei n.º 13.636, de 20/03/2018, na Lei n.º 13.999, de 18/05/2020, na Lei n.º 14.438, de 24/08/2022 e na Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, por intermédio de parceria firmada na forma da Lei n.º 9.790/1999.

Subcláusula Primeira – A contratação das operações de crédito e a liberação dos recursos ao tomador final serão de competência exclusiva do Parceiro Público, que é a instituição financeira.

Subcláusula Segunda – A operacionalização do presente Termo de Parceria será efetivada em observância à Lei n.º 13.636 de 20/03/2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.ºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022, bem como nos normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e baseada nas estratégias normativos internos editados pelo Parceiro Público para metodologia de microcrédito e pelas políticas operacionais, Projeto Técnico e Regulamento de Aquisição ou Contratação de Bens, Obras e Serviços, elaborados pelo Parceiro Privado, devendo para isto, utilizar e gerir os recursos necessários para concretização do objeto.

Subcláusula Terceira - Por intermédio do presente TERMO fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o CREDIAMIGO, que podem e devem ser conceituados como segredo comercial/empresarial/estratégico. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados sem a expressa e escrita autorização do representante legal do Parceiro Público.

Subcláusula Quarta - O Parceiro Privado determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o Programa CREDIAMIGO, a observância do estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATUAÇÃO – Subcláusula Terceira**, que estabelece Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação. Para atendimento desta subcláusula o Parceiro Privado deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Subcláusula Quinta – Veda-se ao Parceiro Privado a contratação de empregados ativos do Parceiro Público, bem como a sua subcontratação para a prestação de serviços relacionados à operacionalização do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSO METODOLÓGICO

O Parceiro Público, em consonância com a Lei n.º 13.636/2018 e alterações efetuadas pelas Leis n.ºs 13.999, de 18/05/2020 e 14.438, de 24/08/2022, bem como demais normativos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), atuará no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) por intermédio do Parceiro Privado, instituição de Microcrédito Produtivo Orientado, devendo os beneficiários dos créditos se enquadrarem nos critérios exigidos pelo PNMPO.

O Processo Metodológico definido e regado pelo Parceiro Público será executado pelo Parceiro Privado, que contará com profissionais qualificados para atuarem, de forma ética, no levantamento socioeconômico de comunidades, análise quanto à vocação empreendedora dos beneficiários, na orientação educativa sobre o planejamento do negócio, na definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento, podendo para tanto contarem com ferramentas digitais.

Cabe ao Parceiro Privado contratar e treinar profissionais que demonstrem habilidades e competências para executar as ações de negócios, gestão, monitoração e apoio, vinculados ao objeto do presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO TÉCNICO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE REPASSES E DESPESAS

Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de repasses financeiros e despesas para proporcionar a estrutura logística, tecnológica e de pessoal necessária à execução do presente Termo, na forma da Lei n.º 9.790/1999, constam do Projeto Técnico proposto pelo Parceiro Privado e aprovado pelo Parceiro Público, constituindo-se parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Primeira – O Projeto Técnico, aprovado pelo Parceiro Público, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores globais definidos na Cláusula Nona;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I – DO PARCEIRO PRIVADO

- a) apresentar ao Parceiro Privado, previamente à assinatura deste Termo de Parceria, as certidões negativas mencionadas no artigo 4º, inciso VII, “b”, da Lei n.º 9.790/1999, tendo em vista o disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prevista no Art. 68, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) apresentar ao Parceiro Público as alterações realizadas em seus normativos e regulamentos internos, nas comunicações realizadas ao Ministério da Justiça, relativas às alterações estatutárias, conforme arts. 13 e 14 da Portaria MJ n.º 362/2016, bem como quaisquer outras alterações que tenham impacto na atuação mercadológica do Programa;
- c) manter-se cadastrado no PNMPO - Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado nos termos da Lei n.º 13.636, de 20/03/2018;
- d) executar, conforme aprovado pelo Parceiro Público, o Projeto Técnico, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- e) realizar as atividades no âmbito deste Termo de Parceria guardando consonância com normativos, metodologia e Código de Ética do Parceiro Público, bem como do Parceiro Privado;
- f) realizar ações ambientais e socioculturais com a finalidade de identificação, inclusão e fidelização de clientes de acordo ao calendário previamente definido junto ao Parceiro Público.

- g) realizar promoção e divulgação do Programa Crediamigo, obedecendo às orientações de uso e aplicação da marca do Programa, padronizações de peças de divulgação, bem como identidade visual dos eventos, definida pelo Parceiro Público;
- h) realizar a operacionalização do Programa Crediamigo nas localidades definidas pelo Parceiro Público, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no Projeto Técnico;
- i) assegurar qualidade e tempestividade às informações colhidas junto aos empreendedores atendidos pelo Programa;
- j) acompanhar e analisar sistematicamente os indicadores de resultados, buscando soluções para a reversão de quadros desfavoráveis, a partir de informações fornecidas mensalmente pelo Parceiro Público, além das informações geradas internamente;
- k) zelar para que os materiais e informações recebidos e outros documentos gerados a partir destes, inclusive manuais do Programa e materiais de capacitação, sejam utilizados somente para os fins especificados no presente Termo de Parceria, não podendo ser repassados para terceiros sem a prévia autorização do Parceiro Público, preservando-se os direitos autorais e comprometendo-se, ao final do Termo, a devolver o material não utilizado, os manuais e outros documentos do Programa, bem como não utilizar conteúdos de arquivos digitais;
- l) prospectar oportunidades de promoção de produtos do Programa Crediamigo, vinculados ao Termo de Parceria, articulando com líderes de associações e outros atores locais para a realização de palestras informativas presencialmente ou de forma digital;
- m) recepcionar e encaminhar ao Parceiro Público as propostas de abertura de contas de depósitos à vista e contas de poupança, de microsseguros, serviços de aquisição, outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para os beneficiários atendidos pela metodologia deste Termo;
- n) recepcionar e encaminhar ao Parceiro Público as propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta de pagamento do tipo pré-paga;
- o) encaminhar ao Parceiro Público propostas de empréstimos, financiamentos e de renegociação de dívidas para os beneficiários atendidos pelo Programa Crediamigo;
- p) elaborar e analisar proposta de crédito, preencher ficha cadastral e instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista da documentação competente;
- q) executar ações de cobrança de valores em atraso e realizar acompanhamento e diligências não judiciais para sanar inadimplências, visando à manutenção dos beneficiários no Programa;
- r) realizar visitas de acompanhamento, de orientação e de qualificação, bem como elaborar laudos e relatórios;
- s) digitalizar e guardar documentos, inclusive instrumentos de crédito, na qualidade de fiel depositário, podendo utilizar Gerenciamento Eletrônico de Documentos. Após a quitação do instrumento de crédito ou encerramento do Termo de Parceria, encaminhar os documentos físicos para o Parceiro Público ou proceder com o descarte (digital ou físico) conforme procedimento interno do Parceiro Público;
- t) manter na sua sede e/ou nas dependências do Parceiro Público uma equipe profissional com capacidade técnica comprovada para realizar ações de apoio e acompanhamento das atividades previstas no Termo de Parceria, de acordo com o quantitativo aprovado e patrocinado pelo Parceiro Público;
- u) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário para a execução deste Termo de Parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei n.º 9.790, de 23/03/1999, e por questionamentos legais a qualquer tempo por conta da execução do referido Termo;
- v) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- w) promover os treinamentos necessários de seus empregados, para que possam desempenhar suas funções de acordo com o processo metodológico previsto nos manuais do Programa, de acordo com as melhores práticas operacionais e de gestão;
- x) promover programa de conscientização/capacitação com treinamentos que envolvam aspectos de segurança das informações aos seus empregados, prepostos e prestadores de serviços que tenham acesso a dados de clientes ou informações sensíveis, contendo os seguintes temas: confiabilidade e integridade da informação; responsabilidade do uso de senhas; utilização de *internet*, correio eletrônico e softwares; tratamento e controle de dados de clientes e outras informações qualificadas como sensíveis; prevenção, identificação e tratamento de incidentes de segurança;
- y) promover capacitação aos seus empregados sobre noções de responsabilidade social e ambiental;
- z) submeter anualmente ao Parceiro Privado, o plano de capacitação e formação a ser executado no período de vigência do presente Termo de Parceria, que vise a permitir o desenvolvimento profissional do pessoal envolvido, de acordo com os valores previstos no Projeto Técnico;
- aa) submeter para aprovação do Parceiro Público, com antecedência às negociações com os sindicatos e antes da concessão de aumento da remuneração e/ou benefícios, toda proposta de reajuste salarial, independente do cargo, período ou motivo, de acordo com as negociações salariais junto aos sindicatos, com a legislação vigente e o plano de cargos e salários constantes do Manual do Parceiro Privado para as despesas de pessoal previstas no Projeto Técnico;
- bb) submeter para aprovação do Parceiro Público a contratação de serviços de consultorias, auditorias, advogados parceiros, planos de saúde e odontológico, seguros, telefonia móvel e fixa, internet, limpeza das estruturas de atendimento, convênio academia, e aquisições ou aluguel de equipamentos, máquinas, mobiliários e *softwares*, necessários ao desempenho das atividades do Acordo de Operacionalização, exceto quando considerado bem de pequeno valor, nos termos do artigo 15 do Decreto - Lei n.º 1.598/1977, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n.º 12.973/2014.
- cc) submeter, para prévia aprovação do Parceiro Público, gastos com despesas extraordinárias necessárias à execução do Termo de Parceria, assim entendidas aquelas não previstas no Projeto Técnico que não poderão ser em decorrência de atos que evidenciem culpa ou dolo por parte do Parceiro Privado;
- dd) submeter, à aprovação do Parceiro Público, os orçamentos para abertura de estruturas de atendimento, inclusive locação de imóveis, incluindo os projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com o Projeto Técnico;
- ee) promover, até 60 dias após o fim da vigência do presente Termo de Parceria, a publicação integral no Diário Oficial da União – DOU, de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999;
- ff) publicar, no Diário Oficial da União – DOU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo de Parceria, regulamento dos procedimentos para a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, na forma do artigo 14 da Lei n.º 9.790/1999, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- gg) dar publicidade à cópia de seu Estatuto Social atualizado, à relação nominal atualizada de seus dirigentes, e à cópia integral deste Termo de Parceria a partir da sua celebração e os respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, divulgadas em sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, atualizadas periodicamente e disponíveis para acesso até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final, com base na Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) regulamentada pelo Decreto n.º 7.724, de 16/05/2012;
- hh) indicar pelo menos um dos seus dirigentes como o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público, conforme modelo no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30/06/1999;

- ii) abrir conta específica no Banco do Nordeste do Brasil S.A., para movimentar recursos financeiros específicos do Termo de Parceria e informar ao Parceiro Público o número da conta e agência. Poderá o Parceiro Privado utilizar conta em outra instituição bancária para realização de pagamentos de despesas não recebíveis no Banco do Nordeste ou que apresentem método mais simplificado de pagamento, cumprindo os mesmos requisitos para prestação de contas;
- jj) contratar empresa de auditoria independente, conforme determina o artigo 19 do Decreto n.º 3.100/1999, a qual deverá possuir registro na CVM;
- kk) conservar o sigilo bancário das operações de crédito que acompanhar, consoante o disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;
- ll) zelar pelos imóveis, mobílias, máquinas, equipamentos e *softwares* postos à disposição para as atividades deste Termo de Parceria, e utilizá-los exclusivamente para o fim específico de cumprir o objeto do presente Termo, cuja devolução deverá ser providenciada ao Parceiro Público, em caso de não continuidade da parceria com o Parceiro Privado;
- mm) devolver ao Parceiro Público, os *softwares* e suas atualizações, adquiridos e/ou desenvolvidos com recursos do Termo, em caso de não continuidade da parceria;
- nn) garantir que não ocorra empréstimo, locação, cessão ou transferência de qualquer forma, dos bens, reservando-se ao Parceiro Público pleno direito de fiscalização. Admite-se a possibilidade de doação, por parte do Parceiro Privado, dos bens totalmente depreciados, inservíveis ou que não estejam atendendo a sua finalidade, desde que autorizados previamente pelo Parceiro Público;
- oo) realizar processo de apuração de responsabilidade no caso de erro de procedimento ou de suspeita de fraude que gere perdas operacionais para o Parceiro Público, adotando-se as medidas administrativas, pré-processuais e processuais cabíveis, inclusive judiciais, quando for o caso, providenciando, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo parceiro privado e/ou Auditoria do Banco, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto deste Termo de Parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do parceiro privado, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados;
- pp) cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente e ao proveito criminoso da prostituição;
- qq) cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na Política de Relacionamento com Clientes e Usuários de Produtos e Serviços do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em atendimento à Resolução CMN n.º 4.949 de 30/09/2021;
- rr) cumprir, durante o período de vigência deste Termo de Parceria, o disposto na legislação aplicável ao combate ao nepotismo, conforme art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010;
- ss) cumprir o disposto no art. 16 da Lei n.º 9.790/1999, de não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, tendo em vista sua qualificação como OSCIP;
- tt) abster-se de realizar durante o período de vigência deste Termo, Contratos, Convênios ou Parcerias que tenham o mesmo objeto do presente Termo, com quaisquer tipos de Instituição Pública e/ou Privada, dentro da área de atuação do Parceiro Público, exceto com prévia e expressa anuência por escrito do Banco do Nordeste;
- uu) implementar Sistema de Governança Corporativa (estrutura adequada, conjunto de agentes, órgãos e relações existentes entre eles), devidamente aprovado pelo Banco.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria, de acordo com o Projeto Técnico aprovado;

- b) analisar, mensalmente, a prestação de contas do Parceiro Privado, requerendo esclarecimentos, quando a prestação de contas estiver em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, podendo, em caso de descumprimento, ainda que parcial, rescindir ou denunciar este Termo de Parceria;
- c) adiantar, para posterior prestação de contas, os recursos financeiros ao Parceiro Privado para execução do referido Termo, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava; e nos itens 7 – Cronograma de Execução e Desembolso e 8 – Previsão de Repasses e Despesas, constantes no Projeto Técnico;
- d) publicar no Diário Oficial da União - DOU, extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos e comunicações formais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do anexo I do Decreto n.º 3.100, de 30/06/1999;
- e) criar Comissão de Avaliação para este Termo de Parceria, composta por dois representantes do Parceiro Público e um do Parceiro Privado, para análise dos resultados atingidos com a execução deste Termo de Parceria (artigo 11, § 1º da Lei n.º 9.790/1999);
- f) prestar o apoio necessário ao Parceiro Privado para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;
- g) deferir as propostas que lhe forem encaminhadas, devidamente processadas e instruídas;
- h) prestar informações periódicas, ou quando demandado, aos órgãos de controle interno e externo ou a qualquer órgão por eles indicados;
- i) permitir, a seu exclusivo critério, que o Parceiro Privado utilize, ainda que parcialmente, imóveis, mobílias e/ou equipamentos de sua propriedade para a consecução do objeto do presente Termo de Parceria, desde que respeitados a legislação vigente e as determinações dos órgãos de controle sobre o tema;
- j) solicitar que a OSCIP providencie, conforme o caso, depois de completo processo de apuração pelo parceiro privado e/ou Auditoria do Banco, ações visando o ressarcimento de danos e/ou de perdas operacionais relacionadas à execução do objeto deste Termo de Parceria contra os agentes causadores, ainda que empregados do parceiro privado, resultantes de falhas ou ações inadequadas desses, falhas ou inadequações de sistemas e processos ou de eventos externos, ilícitos, incluindo riscos relacionados a questões legais, desde que provocados pelos agentes causadores identificados. Sempre que necessário a atuação poderá ser conjunta ou o BANCO poderá avocar a iniciativa;
- k) participar, quando ambas as partes entenderem necessário, dos processos de conformidade e apuração de ocorrências geradas supostamente por fraude ou outros fatos de cunho graves ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- l) fornecer mensalmente ao Parceiro Privado informações referentes ao cumprimento das metas previstas no Projeto Técnico integrante deste Termo, assim como indicadores de desempenho referentes ao Programa;
- m) participar, quando entender necessário, do desenvolvimento e realização de treinamentos para os empregados do Parceiro Privado de forma a zelar pela qualidade no repasse da metodologia e demais normativos pertinentes ao Programa;
- n) disponibilizar o acesso aos sistemas operacionais do Parceiro Público necessários à consecução do objeto do Termo de Parceria;
- o) autorizar a abertura de estruturas de atendimento, inclusive locação de imóvel, bem como aprovar os orçamentos, projetos e subprojetos arquitetônicos de reformas e construções, mantendo consonância com o Projeto Técnico.

CLÁUSULA SEXTA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em consonância e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – n.º 13.709/2018, aplicam-se as diretrizes e compromissos que nortearão a execução do presente Termo de Parceria, conforme anexos Declaração de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Tratamento de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

A plena execução do objeto deste instrumento pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições aqui definidas, a observância por parte do Parceiro Privado de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei n.º 12.846/2013. Para tanto, o Parceiro Privado:

a) Para fins da presente Cláusula, DECLARA:

a.1) ter ciência de que o disposto na Lei n.º 12.846/13 aplica-se ao presente instrumento;

a.2) ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei n.º 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeita na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;

a.3) ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei n.º 12.846/13, sujeitá-la-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

b) Fica obrigado a:

b.1) cumprir fielmente o disposto na Lei n.º 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retro mencionada, mormente no que diz respeito a práticas corruptas e antiéticas;

b.2) respeitar e orientar para que seus empregados respeitem, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste, cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site www.bnb.gov.br, no seguinte caminho: Institucional / Sobre o Banco / Integridade e Ética / Código de Conduta Ética e Integridade;

b.3) disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Instrumento o conhecimento sobre o disposto na Lei n.º 12.846/13, de modo que seja assegurado que entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;

b.4) manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BNB;

b.5) cooperar com o BNB e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades ou violação da Lei n.º 12.846/13 referentes ao presente Instrumento.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas na Lei n.º 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei n.º 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Nordeste, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de o BNB admitir a subcontratação de parcela do objeto deste Instrumento, o Parceiro Privado ficará obrigado a inserir Cláusula anticorrupção no instrumento a ser celebrado com a empresa subcontratada, seguindo os moldes da redação contida nesta Cláusula

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente Termo de Parceria, deverá ser destacada, a participação do Parceiro Privado e do Parceiro Público.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o Parceiro Privado estimou o valor global de R\$ _____, a ser repassado pelo Parceiro Público de acordo com o Cronograma de Execução e Desembolso (Item x do Projeto Técnico).

Subcláusula Primeira – Os recursos próprios do Parceiro Público estabelecidos neste Termo de Parceria constam no Programa de Dispêndios Globais – PDG, Item Orçamentário 356 - CREDIAMIGO TERMOS DE PARCERIA, estimados em R\$ 2.520,0 milhões.

Subcláusula Segunda – O Parceiro Público, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores o que implicará revisão das metas pactuadas, ou recomendar a revisão das metas, o que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificados e aceitos de comum acordo pelos Parceiros, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Terceira – Os recursos repassados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, enquanto não utilizados, deverão, sempre que possível, ser aplicados no mercado financeiro, preferencialmente em conta de investimento no Banco do Nordeste do Brasil S.A., devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria.

Subcláusula Quarta – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, o Parceiro Privado poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo Parceiro Público, sendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Projeto Técnico.

Subcláusula Quinta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Parceria e a formalização de nova data de início, serão, a critério da Comissão de Avaliação, consideradas legítimas.

Subcláusula Sexta – As despesas definidas neste Termo de Parceria correrão à conta dos respectivos orçamentos na forma do Projeto Técnico. No caso de ajuste da dotação orçamentária sem elevação do valor global do Termo de Parceria, poderá ser realizado por registro de simples apostila.

Subcláusula Sétima – Deverá ser celebrado Termo Aditivo quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – USO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos do Parceiro Público para o Parceiro Privado não poderão ser utilizados para gastos vedados em lei.

Subcláusula Primeira – As ações realizadas no âmbito deste Termo de Parceria seguirão as diretrizes para construção e aperfeiçoamento de instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública, na forma da Lei nº 12.846/2013 e seus normativos, no que couber.

Subcláusula Segunda – Não será tolerado, para a execução do Termo de Parceria, que nenhuma das partes ofereça, dê, se comprometa a dar a quem quer que seja, aceite ou se comprometa a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção perante a legislação vigente, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Termo de Parceria, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo-se garantir, ainda, que seus prepostos e empregados ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado apresentará ao Parceiro Público documentação de prestação de contas até 28 de fevereiro do exercício subsequente relativamente ao exercício anterior, para as prestações de contas anuais e prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo de Parceria, instruída com a documentação definida na Subcláusula Primeira desta Cláusula. O Parceiro Público poderá solicitar prestação de contas a qualquer tempo. A prestação de contas final substituirá a prestação de contas anual ao final do Termo de Parceria quando o final da vigência coincidir com o ano civil.

Subcláusula Primeira – O Parceiro Privado deverá entregar ao Parceiro Público a Prestação de Contas Final instruída com os seguintes documentos:

- I) Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto, assinado pelo contabilista e pelo representante indicado do Parceiro Privado, responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste Termo de Parceria a ser publicado pelo Parceiro Público;
- III) Extrato da execução física e financeira publicada na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do anexo II do Decreto n.º 3.100/1999;
- IV) Demonstração de resultados do exercício;
- V) Balanço patrimonial;
- VI) Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX) Parecer e relatório de auditoria independente, de acordo com artigo 12, IX, do Decreto n.º 3.100/1999.

Subcláusula Segunda - O Parceiro Privado deverá disponibilizar mensalmente, para verificação do Parceiro Público, documentos que comprovem a utilização dos recursos repassados pelo Parceiro Público que podem ser por meio de Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

Subcláusula Terceira – Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Parceiro Privado, devidamente identificados com o número deste Termo de Parceria, identificação essa que poderá ser por meio de carimbo digital no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos ou Certificação Digital conforme Art. 68 da Lei n.º 13.019/14. Os documentos quando em arquivo temporário, poderão ficar arquivados nas Unidades desde que devidamente registrados no

Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e quando transferidos para arquivo permanente deverão ser arquivados na sede do Parceiro Privado ou em empresa especializada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Parceiro Público.

Subcláusula Quarta - Os documentos incluídos pela entidade por meio de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas, nos termos do Art. 68 da Lei n.º 13.019/14.

Subcláusula Quinta – Os responsáveis do Parceiro Público pela fiscalização deste Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem do Parceiro Público pelo Parceiro Privado, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o artigo 12 da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

Subcláusula Sexta – A aplicação dos recursos no âmbito deste Termo de Parceria será auditada por profissionais de auditoria independente contratada pelo Parceiro Privado, bem como por auditores do Parceiro Público, nos termos do artigo 4º, VII, c, da Lei nº 9.790/1999.

Subcláusula Sétima – Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do seu respectivo objeto, nos termos do artigo 42, XV, da Lei n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

À Comissão de Avaliação cabe o monitoramento da execução do Termo de Parceria e dos resultados atingidos, devendo ser analisados semestralmente pela referida Comissão, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento destes, com base no Relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, apresentado pelo Parceiro Privado, o qual deverá conter:

- a) Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) Demonstrativo integral dos repasses recebidos do Parceiro Público e das despesas realizadas na execução do objeto.

Subcláusula Única – Ao final do Termo de Parceria, a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Projeto Técnico, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Quinta, e o encaminhará ao Parceiro Público, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término deste Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante aditivo contratual.

Subcláusula Primeira – Findo o Termo de Parceria e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de Projeto Técnico suplementar, prorrogar este Termo de Parceria, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o Termo de Parceria e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo Parceiro Público ao Parceiro Privado, este Termo de Parceria poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto ao Parceiro Privado, o Parceiro Público poderá, desde que não haja alocação de recursos adicionais, prorrogar este Termo de Parceria, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou, de comum acordo, outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 dias após o término deste Termo de Parceria, caso contrário, o Parceiro Público deverá decidir sobre a sua prorrogação, ou não, e enviar ofício para o Parceiro Privado comunicando a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I) se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Parceria;
- II) unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público” ou qualquer dos demais requisitos para a celebração do presente Termo de Parceria;
- III) unilateralmente pelo Parceiro Público se, durante a vigência deste Termo de Parceria, o Parceiro Privado perder a qualidade de instituição de microcrédito produtivo orientado que permite atuação no âmbito do PNMPO.

Subcláusula Primeira - As partes poderão, a qualquer momento, denunciar este Termo de Parceria, mediante notificação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, hipótese na qual nenhuma verba será devida pela parte denunciante, seja a que título for, exceto a previsão contida na subcláusula segunda.

Subcláusula Segunda - Em qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento, seja pelo termo final de prazo ou nos casos de rescisão antecipada, serão devidos repasses de valores necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, legalmente impostas ou decorrentes de ações judiciais, oriundas da execução do Programa CREDIAMIGO, tudo com a correspondente prestação de contas dos valores recebidos para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Parceria poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os Parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza - CE para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, e estando constatada a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça; o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; o exercício pelo Parceiro Privado de atividades referentes à matéria objeto deste Termo de Parceria nos últimos 3 (três anos) e, ainda, declaração do Parceiro Privado de não ter incorrido em qualquer das condutas previstas no artigo 9º-A do Decreto n.º 3.100/1999, firmam o presente Termo de Parceria para que produza os efeitos legais e o cumprimento dos objetivos determinados no Projeto Técnico e em todos os anexos a este Termo vinculados.

Fortaleza-CE,.

(Assinatura Digital)

Parceiro Público

Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

(Assinatura Digital)

Parceiro Privado

Cargo

(Assinatura Digital)

(Assinatura Digital)

Testemunhas:

Nome:

Endereço:

CPF:

Assinatura: *(Assinatura Digital)*



Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____
Assinatura: *(Assinatura Digital)* _____

ANEXO IX**ESTRUTURA E PERFIL DE PESSOAL**

A estrutura de pessoal a ser alocada na operacionalização do Crediamigo é definida em função das metas propostas no planejamento estratégico, considerando a capacidade operacional de cumprimento pelas equipes de negócios e de suporte.

Para o planejamento de 2025, estimou-se um quadro de pessoal conforme abaixo discriminado, que deverá ser utilizado para a estimativa de custos quando da elaboração do orçamento para operacionalização do Crediamigo.

Estrutura de Pessoal máxima estimada:

Lotação	Cargo	Quantitativo
Unidades de Atendimento	Agente de Microcrédito, Assistente de Negócios, Coordenador de Carteira e Coordenador de Unidade.	5.350
Escritórios Regionais	Gerente de Operações, Coordenador Regional, Assistente Administrativo, Coordenador de DH e Assistente de DH.	230
Sede da OSCIP	Analista, Assessor Técnico, Assistente, Auditor, Coordenador, Desenvolvedor, Diretor, Engenheiro de Segurança no Trabalho, Estagiário, Gerente, Gerente Geral de Operações, Médico, Analista de Conformidade, Técnico de Segurança no Trabalho, Técnico de Enfermagem e Técnico em Edificações.	230
Unidades de Atendimento, Escritórios e SEDE.	Jovens Aprendizizes	430
Total		6.240

Perfis de Pessoal**Unidades de Atendimento****- Agente de Microcrédito Urbano****Competência básica:**

- Relacionamento pessoal e comercial com microempreendedores, com vista à captação e manutenção de clientes com elevado nível de satisfação na contratação dos produtos e serviços de microfinanças, atuando de forma eficiente na sua zona de trabalho e gerenciando as atividades e negócios de sua carteira de crédito, buscando a excelência no atendimento, observando os princípios éticos e regras da LGPD, orientando os clientes da carteira para aplicação do crédito

concedido para o desenvolvimento financeiro e empreendedorismo, de acordo com as políticas e procedimentos operacionais e administrativos estabelecidos pelo BNB, visando ao alcance de resultados.

Atribuições específicas:

- Recepcionar e encaminhar ao BNB propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de aquisição;
- Recepcionar e encaminhar ao BNB propostas de emissão de instrumento de pagamento para movimentação de moeda eletrônica aportada em conta corrente/poupança;
- Elaborar e analisar propostas de crédito e preencher ficha cadastral e de instrumentos de crédito, com a conferência da exatidão das informações prestadas pelo proponente, à vista de documentação competente, observando as regras da LGPD, para encaminhamento ao BNB;
- Realizar o acompanhamento do crédito, cobrança dos créditos inadimplentes, cobrança não judicial, observando os princípios éticos;
- Realizar visitas de acompanhamento, cumprindo as etapas do processo metodológico
- Orientar os clientes da carteira para aplicação do crédito concedido, uso do APP, esteira digital, incluindo também a orientação financeira e de empreendedorismo.
- Promover e divulgar o PNMPO em áreas habitadas e frequentadas por população de baixa renda;
- Buscar ativamente público-alvo para adesão ao PNMPO;
- Executar outros serviços e produtos desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores;
- Participar do planejamento das atividades da Unidade e planejar a administração de sua carteira de crédito, conforme metas estabelecidas pelo BNB;
- Realizar trabalhos operativos, estabelecendo contato direto com o cliente, sendo responsável por um número definido de clientes numa determinada área de trabalho;
- Realizar orientação ao cliente, promoções e palestras de informação sobre o Crediamigo, palestras informativas sobre os produtos de microfinanças e serviços financeiros, bem como outros eventos com a finalidade de captar clientes novos, recuperar clientes evadidos e manter os clientes ativos com alto nível de satisfação;
- Atender com prontidão as solicitações de crédito, dando ciência sobre encaminhamentos dados e visitando clientes potenciais;
- Realizar levantamento de dados para a análise econômico-financeira dos empreendimentos e definição da viabilidade do crédito, de acordo com as condições do cliente e da atividade, usando os meios digitais, observando as regras da LGPD;
- Estabelecer uma sistemática de acompanhamento continuado dos clientes de sua carteira, verificando o investimento, contribuindo para solução de problemas e dando orientações para a boa administração do crédito;
- Gerenciar, juntamente com a equipe, os créditos em inadimplência da Unidade contactando clientes inadimplidos, marcando reuniões e acompanhando os acordos para recuperação de créditos, realizando o comitê de risco, verificando as causas e propondo medidas preventivas e corretivas de administração de crédito, segundo metodologia pré-estabelecida pelo BNB para a recuperação dos créditos em atraso;
- Orientar empresarialmente o cliente, incluindo também a orientação financeira, visando sua evolução no percurso da jornada de empreendedorismo no Crediamigo, bem como sua inclusão digital.

- Assistente de Negócios

Competência básica:

- Executar atividades de atendimento às rotinas administrativas da Unidade e aos clientes do Programa Crediamigo, de acordo com as políticas, metodologias e procedimentos administrativos

e operacionais, visando a orientação ao cliente e o alcance eficiente dos resultados estabelecidos pelo Termo de Parceria com o BNB.

Atribuições específicas:

- Executar atividades administrativas de acordo com as políticas e procedimentos operacionais estabelecidos para o Programa pelo BNB;
- Realizar atendimento em todos os canais (físico e digital) aos clientes do Programa Crediamigo de acordo com a política de crédito, procedimentos operacionais estabelecidos pelo BNB;
- Prestar informações e orientar os clientes sobre os produtos e serviços de microfinanças e andamento das suas propostas de crédito.
- Dar suporte nas vendas de produtos e serviços ofertados pelo Programa Crediamigo de acordo com política de crédito, procedimentos operacionais estabelecidos pelo BNB;
- Dar suporte em opções de cobrança, retorno de clientes evadidos e prospecção de novos clientes de acordo com política de crédito, procedimentos operacionais estabelecidos pelo BNB;
- Cadastrar no sistema operacional as informações das propostas de crédito do cliente Crediamigo de acordo com política de crédito, procedimentos operacionais estabelecidos pelo BNB;
- Realizar as consultas cadastrais dos clientes Crediamigo para o bom andamento dos processos operacionais.
- Conferir os documentos necessários para cadastramento dos clientes Crediamigo.
- Submeter as propostas de crédito no sistema operacional.
- Acompanhar no sistema operacional o andamento das propostas de crédito.
- Remeter a documentação solicitada pelo Conformidade da Unidade.
- Auxiliar na organização dos eventos da Unidade.
- Conferir numerários de crédito das operações contratadas digitalizando-os e procedendo à guarda no cofre da Unidade, se for o caso.
- Efetuar a guarda e remoção dos documentos conforme Plano de Arquivo.
- Auxiliar na realização dos inventários dos instrumentos de crédito, ativos e bens patrimoniais do BNB;
- Auxiliar nas rotinas de pessoal para encaminhar à área de Desenvolvimento Humano Regional.
- Realizar as rotinas de pagamento administrativos da Unidade.
- Executar o processo de sinistro conforme o fluxo previsto pela empresa.
- Estudar, permanentemente, com a equipe, o processo metodológico, os avanços na esteira digital, a política de crédito definida e outros textos ou artigos de interesse do grupo, incentivando na equipe a atualização e o autodesenvolvimento.

- Coordenador de Carteira

Competência básica:

- Coordenar as atividades dos agentes de microcrédito sob sua responsabilidade para assegurar os resultados e a conformidade dos processos de acordo com as políticas, metodologias e procedimentos operacionais e administrativos.

Atribuições específicas:

- Assegurar o cumprimento da metodologia e política de crédito dos agentes sob sua responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas;
- Certificar que as ações estratégicas dos agentes de sua responsabilidade sejam executadas, para o atingimento das metas definidas;
- Estabelecer os planos de ações para garantir o cumprimento do alcance das metas estabelecidas para os agentes sob sua responsabilidade;

- Controlar a verba de deslocamento usada pelos agentes de microcrédito sob sua responsabilidade, conforme definidos em manuais e procedimentos;
- Analisar os indicadores de desempenho dos agentes de sua responsabilidade para alcance das metas definidas pelo BNB;
- Analisar as agendas de trabalho dos agentes de microcrédito de sua responsabilidade para avaliar as ações e efetivação das metas definidas pelo BNB;
- Fazer visitas de acompanhamento aos clientes, objetivando avaliar o desempenho dos agentes de microcrédito sob sua responsabilidade, bem como quanto à orientação financeira e empresarial do cliente;
- Realizar amostragens dos créditos das carteiras dos agentes sob sua responsabilidade para avaliar o risco das operações e adotar ações preventivas e corretivas, conforme metodologia definida pelo BNB;
- Realizar comitê de risco das carteiras dos agentes sob sua responsabilidade, para analisar as causas da inadimplência e propor medidas preventivas e corretivas para recuperação dos créditos;
- Liderar sua equipe e realizar a integração, acompanhamento e o desenvolvimento das pessoas;
- Participar do processo de seleção dos agentes de microcrédito (em campo) e dos assistentes administrativos na Unidade, para assegurar a qualidade das contratações dos novos empregados;
- Participar de eventos institucionais buscando possíveis parceiros e prospectar novos negócios;
- Coordenar as ações das campanhas para assegurar a efetividade dos resultados alcançados pelos empregados sob sua responsabilidade de acordo com o regulamento estabelecido pelo BNB;
- Desenvolver atividades correlatas a critério do superior imediato, desde que estejam inerentes a assuntos ligados à operacionalização do Crediamigo.-

- Coordenador de Unidade

Competência básica:

- Liderança de equipe e gestão de atividades e negócios da Unidade sob sua coordenação, de acordo com as políticas, estratégias e procedimentos operacionais e administrativos estabelecidos pelo BNB, visando ao alcance eficiente de resultados.

Atribuições específicas:

- Assegurar o desenvolvimento eficiente dos objetivos, normas, orientações e metodologias do Crediamigo, impulsionando os potenciais humanos e os recursos logísticos, tecnológicos e institucionais disponíveis para alcançar os objetivos propostos;
- Desenvolver o planejamento operacional com a equipe e gerenciar os negócios, recursos, processos e custos operacionais, buscando obter os melhores resultados;
- Certificar que as ações estratégicas junto aos clientes, inclusive a orientação financeira e empresarial sejam executadas para o atingimento das metas definidas para os agentes, conforme o Termo de Parceria firmado com o BNB;
- Analisar e acompanhar, sistematicamente, os indicadores de resultado da Unidade sob sua coordenação, buscando soluções para reversão de quadros desfavoráveis e o aperfeiçoamento das estratégias estabelecidas;
- Acompanhar continuamente o desenvolvimento das agendas de trabalho dos agentes de microcrédito, dialogando e avaliando as dificuldades encontradas e buscando soluções para o incremento da produtividade, inclusive mediante prospecção de oportunidades de promoção dos produtos de microfinanças do BNB;
- Realizar o acompanhamento dos empregados quanto à formação, capacitação e plano de desenvolvimento individual – PDI;

- Solicitar para a área de Desenvolvimento Humano do Escritório Regional a movimentação de empregados para manter o quadro de pessoal adequado tanto na quantidade quanto na qualidade da entrega dos resultados;
- Controlar a verba de deslocamento dos agentes de microcrédito, conforme planejamento mensal da unidade;
- Controlar a verba de comunicação usada para eventos de promoção, orientação, divulgação junto aos clientes, de acordo com as normas e instruções do BNB;
- Efetuar visitas de acompanhamento junto aos clientes de renovação ou novos das diversas carteiras, de forma sistemática e aleatória, objetivando avaliar a qualidade dos trabalhos dos agentes, aferir a qualidade dos créditos, se a orientação ao cliente está sendo efetiva e antecipar problemas que possam ocasionar inadimplência;
- Realizar visita prévia com os agentes de grupos solidários de clientes que apresentem um risco maior na concessão do crédito;
- Gerenciar, juntamente com a equipe, os créditos em inadimplência da Unidade realizando ligações aos clientes inadimplentes, marcando reuniões e acompanhando os acordos para recuperação de créditos, realizando o comitê de risco, verificando as causas e propondo medidas preventivas e corretivas de administração de crédito, segundo metodologia pré-estabelecida pelo BNB para a recuperação dos créditos em atraso;
- Analisar as propostas de concessão de crédito da Unidade sob sua Coordenação, submetendo os resultados ao Modelo Automatizado de Decisão de Crédito (MADEC);
- Estudar, permanentemente, com a equipe, o processo metodológico, a política de crédito do Crediamigo e outros textos ou artigos de interesse do grupo, incentivando na equipe a atualização e o autodesenvolvimento;
- Liderar a equipe da Unidade realizando a integração, acompanhamento e desenvolvimento;
- Administrar conflitos, realizar reuniões de *feedback* e avaliar o desempenho de acordo com as normas e instruções do BNB;
- Assegurar a qualidade das informações geradas na Unidade sob sua coordenação;
- Acompanhar agentes de microcrédito durante o contrato de experiência, após capacitação presencial e/ou EAD, de acordo com as diretrizes do BNB;
- Identificar os bairros com maior potencial de mercado na área de atuação da Unidade, elaborar banco de dados atualizado com informações para utilização no planejamento e prospecção de clientes sempre em comum acordo com o Escritório Regional e de acordo com diretrizes do BNB;
- Realizar inventário mensal e anual de mensal, anual e quando ocorrer substituição da função de Cédulas de Crédito Bancário – CCBs de operações contratadas junto aos clientes do BNB para assegurar a conformidade prevista no manual básico das operações de crédito do BNB;
- Coordenar as rotinas administrativas da Unidade e o arquivamento dos documentos no GED e no cofre, em se tratando das CCBs de acordo com instruções do BNB;
- Realizar inventário anual dos bens do BNB disponibilizados para uso pela equipe que operacionaliza o Programa Crediamigo;
- Coordenar as rotinas administrativas da unidade, compra de material (três orçamentos, quando for o caso), manutenção da estrutura física da Unidade;
- Realizar a conferência do cálculo da remuneração variável para garantir a exatidão dos valores no repasse aos empregados
- Participar do processo de seleção de novos Agentes de Microcrédito em campo e dos Assistentes de Negócio na Unidade para assegurar o perfil adequada das contratações dos novos empregados.

Escritórios Regionais

- Assistentes

Competência básica:

- Assessoria nas atividades de negócios, administrativo e de pessoal do Escritório Regional do Crediamigo, de acordo com as políticas e procedimentos operacionais e administrativos estabelecidos, visando ao alcance eficiente de resultados.

Atribuições específicas:

- Assegurar o desenvolvimento dos objetivos, normas, orientações e metodologias do Crediamigo, impulsionando os potenciais humanos e os recursos logísticos, tecnológicos e institucionais disponíveis para alcançar os objetivos propostos;
- Apoiar as atividades logísticas, tais como, aquisição e gestão de material de expediente, bem como manutenções de equipamentos;
- Auxiliar a gestão do escritório no repasse à equipe operacional das estratégias de negócio, promocionais, de comunicação e marketing;
- Auxiliar a gestão do escritório na monitoração e acompanhamento do desempenho da equipe e dos respectivos resultados operacionais, em conformidade com o planejamento estratégico da plataforma;
- Realizar rotinas operacionais, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas políticas da empresa, objetivando atender às necessidades da área de Desenvolvimento Humano.

- Coordenador de Desenvolvimento Humano

Competência básica:

- Responsável pela coordenação dos processos da área nas regionais, monitorando o cumprimento das diretrizes estratégicas de desenvolvimento humano, de acordo com as políticas e procedimentos operacionais definidos para o alcance eficiente de resultados.

Atribuições específicas:

- Assegurar o desenvolvimento dos objetivos, normas, orientações e metodologias do BNB, interligando as potencialidades das pessoas aos recursos logísticos, tecnológicos e institucionais disponíveis para atingir os objetivos propostos pelo planejamento estratégico vigente;
- Atender às solicitações de contratação para reposição de vaga, expansão do quadro de empregados e banco de talentos, realizando as etapas do processo seletivo de acordo com as descrições de cargos e perfis de competências;
- Elaborar mensalmente cronograma de seleção de pessoal para reposição de vagas e formação de banco de talentos;
- Acompanhar e manter o suprimento das cotas de jovens aprendizes e pessoas com deficiência;
- Orientar as equipes na recepção e condução dos candidatos durante a seleção em campo, observando a adequação ao perfil de competência para o Crediamigo;
- Coordenar os processos e rotinas de pessoal, de desenvolvimento humano e financeiro do escritório e das unidades de sua jurisdição;
- Validar as entrevistas demissionais dos empregados das unidades vinculadas ao escritório regional, desenvolvendo estratégias preventivas para retenção de talentos através dos pontos de melhoria indicados;
- Validar as sanções administrativas (advertência e suspensão funcional) a serem aplicadas aos empregados do escritório e unidades vinculadas;
- Dirimir dúvidas dos empregados sobre benefícios, remuneração, seleção, treinamentos, cursos, avaliação de desempenho e outras atividades relacionadas com a área de Desenvolvimento Humano;
- Dirimir dúvidas dos empregados sobre benefícios, remuneração, seleção, treinamentos, cursos, avaliação de desempenho e outras atividades relacionadas com a área de Desenvolvimento Humano;

- Dar suporte a área de capacitação viabilizando os treinamentos internos e externos, fazendo cumprir o plano de desenvolvimento e capacitação;
- Divulgar notas das avaliações de conhecimento dos treinandos (cursos presenciais) aos respectivos gestores;
- Realizar o processo logístico dos encontros estaduais e fóruns de gestão do escritório regional (definição do local, programações extras, cotações, reservas, convocação dos empregados, entre outros);
- Coordenar a realização de treinamentos internos e cursos da EAD oferecendo suporte ao trabalho dos facilitadores desses cursos à distância;
- Acompanhar os empregados do escritório regional durante o contrato de experiência, através da aplicação do Plano de Formação dos respectivos cargos;
- Acompanhar o desenvolvimento das equipes, realizando ações com vistas a implementar planos de melhorias, vinculando o desenvolvimento das pessoas às estratégias de negócio;
- Coordenar a conferência das inconsistências dos extratos e planilhas de remuneração variável;
- Desenvolver atividades de integração e outros trabalhos motivacionais e comportamentais estratégicos que exijam a facilitação de profissional de Desenvolvimento Humano, encaminhando relatório descritivo das ações realizadas e evidências para acompanhamento institucional mensal;
- Controlar a prestação de contas das despesas dos empregados lotados nas Unidades de sua jurisdição relacionados à capacitação e seleção, quando do retorno do empregado ao escritório ou às unidades de atendimento;
- Orientar os gestores das unidades e escritório na aplicação das avaliações de desempenho das equipes e construção de plano de desenvolvimento individual, dirimindo eventuais dúvidas;
- Realizar ações de endomarketing para engajamento dos empregados com a missão, visão, valores, ações socioambientais, campanhas e comunicação interna em geral, buscando valorização da equipe, qualidade de trabalho e bem-estar;
- Utilizar a Pesquisa de Clima Organizacional para realizar ações de diagnóstico, intervenção e mudança, a fim de garantir um clima organizacional harmonioso e saudável no escritório e unidades;
- Avaliar os reajustes e promoções dos empregados em banco de talentos, considerando as regras vigentes para movimentação de pessoas, histórico do empregado na empresa e avaliação de desempenho vigente;
- Analisar as necessidades de treinamento das equipes, indicando cursos da EAD, cursos presenciais e treinamentos externos que estejam alinhados com os objetivos estratégicos da instituição;
- Orientar e acompanhar as atividades delegadas aos assistentes de desenvolvimento humano, garantindo a aplicação das diretrizes da OSCIP, promovendo aprendizado contínuo e formação de novos líderes da área.

- Coordenador Regional

Competência básica:

- Coordenar as equipes de gestores da sua jurisdição, direcionando para a realização das metas através das estratégias de mercado para o cumprimento do Termo de Parceria e em conformidade com os normativos do BNB.

Atribuições específicas:

- Assegurar o cumprimento das normas, as orientações, regulamentos, códigos e a metodologia do Programa Crediamigo pelas equipes de sua jurisdição;
- Direcionar as ações das equipes de sua jurisdição de acordo com as estratégias traçadas pela gerência de operações;

- Validar as ações de prospecções das unidades da sua jurisdição, inclusive eventos para captação e fidelização de clientes de acordo com os normativos do BNB, verificando seu cumprimento e efetividade dos eventos;
- Verificar a utilização das agendas dos coordenadores de unidade e agentes de microcrédito, para elevar a produtividade, otimizar o deslocamento e cumprimento de prazos das equipes sob sua coordenação;
- Direcionar ações estratégicas com orientações aos coordenadores de unidade através das agendas de compromissos para as entregas dos resultados e alcance dos objetivos estabelecidos em relação as variáveis do planejamento estratégico;
- Autorizar as viagens das equipes de unidades da sua jurisdição a serviço do Crediamigo;
- Capacitar as equipes de sua jurisdição, elevando a performance para o alcance das metas;
- Reportar os resultados para a gerência de operações alinhando as estratégias para direcionar as equipes;
- Realizar visitas gerenciais nas unidades de sua jurisdição para orientar o coordenador de unidade e equipe, e elevar o nível de excelência e sustentabilidade da gestão de equipes e resultados;
- Identificar as necessidades de treinamentos internos e externos para a capacitar tecnicamente a equipe;
- Realizar amostragem nas carteiras em campo para avaliação do risco e aplicação da metodologia definida pelo BNB;
- Realizar formação dos coordenadores novatos e veteranos (gestão, processo e resultados), planos de desenvolvimentos individuais e dar Feedback para os liderados visando elevar o desempenho;
- Articular junto com a coordenação da unidade de sua jurisdição as necessidades de contratação de pessoal, seleção e demissão;
- Subsidiar a Gerência de Operações reportando as informações e planos de ações sobre visitas gerenciais realizadas nas unidades de atendimento;
- Realizar parcerias com órgãos externos para o fortalecimento da marca do Crediamigo;
- Desenvolver atividades correlatas critério do superior imediato;
- Avaliar o desempenho das unidades com baixa performance e junto com o coordenador da unidade definir estratégia para elevar o desempenho.

- Gerente de Operações

Competência básica:

- Gerenciar as unidades de atendimento para assegurar a conformidade dos processos de acordo com as políticas, metodologias e procedimentos operacionais e administrativos estabelecidos no Termo de Parceria.

Atribuições específicas:

- Assegurar as ações estratégicas para o atingimento das metas definidas para as unidades, conforme planejamento estratégico;
- Elaborar estratégias da sua jurisdição juntamente com o BNB para garantir a efetividade do planejamento estratégico;
- Assegurar o cumprimento da metodologia e política de crédito na operacionalização do Crediamigo;
- Assegurar a realização do planejamento anual das unidades para entrega das metas definidas planejamento estratégico do BNB;
- Estabelecer os planos de ações para garantir o cumprimento do alcance das metas estabelecidas para as unidades;
- Realizar visitas às unidades para acompanhar e avaliar o desempenho das equipes no cumprimento de metas estabelecidas, conformidade dos processos e controles internos;

- Criticar os relatórios de desempenho das unidades e agentes, conforme plano de trabalho para definir ajustes das estratégias para alcance das metas;
- Realizar os ajustes nos planos de ações para ajustar a estratégia conforme o desempenho das unidades;
- Assegurar o cumprimento da metodologia e política de crédito na operacionalização nas unidades do Crediamigo;
- Propor campanhas internas para efetividade das metas das unidades de acordo com planejamento estratégico;
- Garantir a efetividade das campanhas das unidades conforme premissas estabelecidas pelo BNB;
- Validar as campanhas de premiação e submeter à gerência geral de operações;
- Apresentar os resultados de desempenho das metas alcançadas para a Gerência Geral de Operações;
- Elaborar e encaminhar ao gestor imediato os relatórios de visitas às unidades e plano de ação específico por variável do planejamento estratégico;
- Direcionar as ações e conteúdo para realização dos fóruns de gestão e eventos internos e externos das unidades;
- Garantir a realização do Inventário Anual de Cédula de Crédito Bancário - CCBs no Programa Crediamigo para assegurar devidas tratativas das conformidades previstas no manual básico do BNB;
- Controlar a regularização das ocorrências identificadas nos relatórios de monitoração das unidades para assegurar o cumprimento metodológico e da política de crédito;
- Analisar o mercado e suas melhores práticas para identificarmos melhorias na operacionalização do Programa Crediamigo e propor ações contingência;
- Participar de eventos em sua jurisdição, buscando possíveis parceiros e prospectar novos negócios;
- Controlar os orçamentos e autorizar os pagamentos de despesas, para assegurar o cumprimento dos recursos conforme sua alçada estabelecida em normativos;
- Gerenciar as atividades pertinentes à instalação, realocação e desmobilização de Unidades de atendimento na sua jurisdição para assegurar as diretrizes estratégicas do BNB;
- Assegurar a conservação e utilização dos bens móveis em poder das Unidades de Atendimento, garantindo o inventário de bens conforme cronograma estabelecido pelo BNB;
- Controlar a regularização das ocorrências identificadas na monitoração nos prazos estabelecidos.

Suporte Operacional e Administrativo

O pessoal de suporte operacional e administrativo atuará de acordo com os processos estabelecidos pela OSCIP, compreendendo principalmente as seguintes áreas:

Pessoal: Recrutamento e seleção, admissão, folha de pagamento, benefícios, qualidade de vida, capacitação, avaliação de desempenho e demissão;

Financeiro: Gestão do controle financeiro e orçamentário do termo de parceria;

Comunicação: Desenvolvimento de material de comunicação institucional e realização de ações com técnicas e soluções inovadoras que permitam melhoria dos processos e resultados alcançados;

Desempenho: Consolidação das informações de desempenho do Crediamigo para subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

Logística: Condução dos processos de abertura, manutenção e fechamento das Unidades de Atendimento, de acordo com as estratégias de atuação estabelecidas pelo BNB;

Tecnologia da Informação: Coordenação dos processos da área de tecnologia da informação assegurando a execução das tarefas relacionadas à segurança, sistemas, infraestrutura e suporte.

Compliance: Monitoramento dos processos metodológicos à luz das normas e política operacional estabelecidas pelo BNB.

ANEXO X
UNIDADES DE ATENDIMENTO DO CREDIAMIGO

ESCRITÓRIO	ESTRUTURA	CÓDIGO IBGE	CIDADE	ESTADO
AL	ARAPIRACA CENTRO	2700300	ARAPIRACA	AL
AL	JARDIM TROPICAL	2700300	ARAPIRACA	AL
AL	BATALHA	2201507	BATALHA	AL
AL	DELMIRO GOUVEIA	2702405	DELMIRO GOUVEIA	AL
AL	MATA GRANDE	2705002	MATA GRANDE	AL
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	2705705	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	AL
AL	SAO JOSE DA TAPERA	2708402	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AL
AL	JUNQUEIRO	2704005	JUNQUEIRO	AL
AL	PENEDO	2706703	PENEDO	AL
AL	SANTANA DO IPANEMA	2708006	SANTANA DO IPANEMA	AL
AL	CORURIBE	2702306	CORURIBE	AL
AL	MACEIO ANTARES	2704302	MACEIÓ	AL
AL	MACEIO CENTRO	2704302	MACEIÓ	AL
AL	MACEIO FAROL	2704302	MACEIÓ	AL
AL	PORTO CALVO	2707305	PORTO CALVO	AL
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	2706307	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL
AL	VICOSA	2414902	VIÇOSA	AL
AL	RIO LARGO	2707701	RIO LARGO	AL
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2708600	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	AL
AL	UNIAO DOS PALMARES	2709301	UNIÃO DOS PALMARES	AL
BA JUA	CAMPO FORMOSO	2906006	CAMPO FORMOSO	BA
BA JUA	CAPIM GROSSO	2906873	CAPIM GROSSO	BA
BA JUA	JACOBINA	2917508	JACOBINA	BA
BA JUA	MONTE SANTO	2906808	CANSANÇÃO	BA
BA JUA	MORRO DO CHAPEU	2921708	MORRO DO CHAPÉU	BA
BA JUA	MUNDO NOVO	2922102	MUNDO NOVO	BA
BA JUA	FILADELFIA	1707702	FILADÉLFIA	BA
BA JUA	ITIUBA	2917003	ITIÚBA	BA
BA JUA	SENHOR DO BONFIM	2930105	SENHOR DO BONFIM	BA
BA JUA	CASA NOVA	2907202	CASA NOVA	BA
BA JUA	REMANSO	2926004	REMANSO	BA
BA JUA	CICERO DANTAS	2907806	CÍCERO DANTAS	BA
BA JUA	EUCLIDES DA CUNHA	2910701	EUCLIDES DA CUNHA	BA

BA JUA	JUAZEIRO	2918407	JUAZEIRO	BA
BA JUA	PAULO AFONSO	2924009	PAULO AFONSO	BA
BA JUA	PAULO AFONSO SAO VICENTE	2924009	PAULO AFONSO	BA
BA JUA	TUCANO	2931905	TUCANO	BA
BA JUA	ANDARAI	2901304	ANDARAÍ	BA
BA JUA	BARREIRAS	2903201	BARREIRAS	BA
BA JUA	IBOTIRAMA	2913200	IBOTIRAMA	BA
BA JUA	IRECE	2914604	IRECÊ	BA
BA JUA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	2919553	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA
BA JUA	SEABRA	2929909	SEABRA	BA
BA JUA	XIQUE-XIQUE	2933604	XIQUE-XIQUE	BA
BA SSA	ALAGOINHAS 15 DE NOVEMBRO	2900702	ALAGOINHAS	BA
BA SSA	ALAGOINHAS	2900702	ALAGOINHAS	BA
BA SSA	ENTRE RIOS	2900702	ALAGOINHAS	BA
BA SSA	CAMACARI	2905701	CAMAÇARI	BA
BA SSA	LAURO DE FREITAS	2919207	LAURO DE FREITAS	BA
BA SSA	SIMOES FILHO	2930709	SIMÕES FILHO	BA
BA SSA	ARACI	2902104	ARACI	BA
BA SSA	CONCEICAO DO COITE	2908408	CONCEIÇÃO DO COITÉ	BA
BA SSA	CRUZ DAS ALMAS	2909802	CRUZ DAS ALMAS	BA
BA SSA	FEIRA DE SANTANA	2910800	FEIRA DE SANTANA	BA
BA SSA	FEIRA DE SANTANA MIAMI	2910800	FEIRA DE SANTANA	BA
BA SSA	IPIRA	4207601	IPIRA	BA
BA SSA	ITABERABA	2914703	ITABERABA	BA
BA SSA	VERA CRUZ	2414803	VERA CRUZ	BA
BA SSA	SANTO ANTONIO DE JESUS	2928703	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA
BA SSA	SERRINHA	2413508	SERRINHA	BA
BA SSA	VALENCA	2932903	VALENÇA	BA
BA SSA	SALVADOR PARIPE	2927408	SALVADOR	BA
BA SSA	ITACARANHA	2927408	SALVADOR	BA
BA SSA	SALVADOR LAPA	2927408	SALVADOR	BA
BA SSA	SALVADOR CAJAZEIRAS	2927408	SALVADOR	BA
BA SSA	SALVADOR TANCREDO NEVES	2927408	SALVADOR	BA
BA SSA	SALVADOR SAO CRISTOVAO	2927408	SALVADOR	BA
BA VTC	BARRA DA ESTIVA	2902807	BARRA DA ESTIVA	BA

BA VTC	BOM JESUS DA LAPA	2903904	BOM JESUS DA LAPA	BA
BA VTC	SERRA DO RAMALHO	2930154	SERRA DO RAMALHO	BA
BA VTC	BRUMADO	2904605	BRUMADO	BA
BA VTC	MACAUBAS	2919801	MACAÚBAS	BA
BA VTC	CORRENTINA	2909307	CORRENTINA	BA
BA VTC	CACULE	2905008	CACULÉ	BA
BA VTC	GUANAMBI	2911709	GUANAMBI	BA
BA VTC	GUANAMBI EXPEDICIONARIOS	2911709	GUANAMBI	BA
BA VTC	PALMAS DE MONTE ALTO	2923407	PALMAS DE MONTE ALTO	BA
BA VTC	SANTA MARIA DA VITORIA	2928109	SANTA MARIA DA VITÓRIA	BA
BA VTC	SERRA DOURADA	2930303	SERRA DOURADA	BA
BA VTC	IGUAI	2913507	IGUAÍ	BA
BA VTC	ITAPETINGA	2916401	ITAPETINGA	BA
BA VTC	JAGUAQUARA	2917607	JAGUAQUARA	BA
BA VTC	MARACAS	2920502	MARACÁS	BA
BA VTC	JEQUIE	2918001	JEQUIÉ	BA
BA VTC	JEQUIEZINHO	2918001	JEQUIÉ	BA
BA VTC	BAIRRO BRASIL	2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
BA VTC	POCOES	2925105	POÇÕES	BA
BA VTC	VITORIA DA CONQUISTA	2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA
BA VTC	CAMACAN	2905602	CAMACAN	BA
BA VTC	EUNAPOLIS	2910727	EUNÁPOLIS	BA
BA VTC	ILHEUS	2913606	ILHÉUS	BA
BA VTC	GANDU	2911204	GANDU	BA
BA VTC	IPIAU	2913903	IPIAÚ	BA
BA VTC	ITABUNA	2914802	ITABUNA	BA
BA VTC	ITAMARAJU	2915601	ITAMARAJU	BA
BA VTC	PRADO	2925501	PRADO	BA
BA VTC	MEDEIROS NETO	2921104	MEDEIROS NETO	BA
BA VTC	PORTO SEGURO	2925303	PORTO SEGURO	BA
BA VTC	TEIXEIRA DE FREITAS	2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	BA
CE FOR	AQUIRAZ	2301000	AQUIRAZ	CE
CE FOR	ARACATI	2301109	ARACATI	CE
CE FOR	ICAPUI	2305357	ICAPUÍ	CE
CE FOR	BATURITE	2302107	BATURITÉ	CE
CE FOR	CAPISTRANO	2302909	CAPISTRANO	CE
CE FOR	REDENCAO	1506138	REDENÇÃO	CE

CE FOR	BEBERIBE	2302206	BEBERIBE	CE
CE FOR	CASCADEL	2303501	CASCADEL	CE
CE FOR	ARATURI	2303709	CAUCAIA	CE
CE FOR	CAUCAIA CENTRO	2303709	CAUCAIA	CE
CE FOR	CAUCAIA JUREMA	2303709	CAUCAIA	CE
CE FOR	CAUCAIA LITORAL	2303709	CAUCAIA	CE
CE FOR	CAUCAIA METROPOLE	2303709	CAUCAIA	CE
CE FOR	PARACURU	2310209	PARACURU	CE
CE FOR	PLANALTO CAUCAIA	2303709	CAUCAIA	CE
CE FOR	SAO GONCALO DO AMARANTE CE	2312403	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CE
CE FOR	EUSEBIO	2304285	EUSÉBIO	CE
CE FOR	FORTALEZA CASTELO BRANCO	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA CONJUNTO CEARA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA CORONEL CARVALHO	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA MISTER HULL	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA MOZART LUCENA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA PARQUELANDIA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	GENIBAU	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	LESTE OESTE	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA CENTRO	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA MESSEJANA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA PAPICU	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA SANTA MARIA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA SAO CRISTOVAO	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	LUCIANO CAVALCANTE	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	AUGUSTO DOS ANJOS	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA GODOFREDO MACIEL	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA MONDUBIM	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA MONTESE	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	GRANJA LISBOA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	HORIZONTE	2305233	HORIZONTE	CE
CE FOR	IRACEMA	1400282	IRACEMA	CE
CE FOR	LIMOEIRO CENTRO	2307601	LIMOEIRO DO NORTE	CE
CE FOR	LIMOEIRO DO NORTE	2307601	LIMOEIRO DO NORTE	CE

CE FOR	MORADA NOVA	2308708	MORADA NOVA	CE
CE FOR	TABULEIRO DO NORTE	2313104	TABULEIRO DO NORTE	CE
CE FOR	ITAITINGA	2306256	ITAITINGA	CE
CE FOR	MARACANAU CENTRO	2307650	MARACANAÚ	CE
CE FOR	PACATUBA	2309706	PACATUBA	CE
CE FOR	JEREISSATI	2309706	PACATUBA	CE
CE FOR	PAJUCARA	2307650	MARACANAÚ	CE
CE FOR	CHICO ANYSIO	2307700	MARANGUAPE	CE
CE FOR	MARANGUAPE CENTRO	2307700	MARANGUAPE	CE
CE FOR	PACAJUS	2309607	PACAJUS	CE
CE FOR	FORTALEZA BOM JARDIM	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA OSORIO DE PAIVA	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	FORTALEZA ITAPERI	2304400	FORTALEZA	CE
CE FOR	OCARA	2309458	OCARA	CE
CE FOR	QUIXADA	2311306	QUIXADÁ	CE
CE FOR	QUIXADA CAMPO NOVO	2311306	QUIXADÁ	CE
CE FOR	JAGUARUANA	2307007	JAGUARUANA	CE
CE FOR	RUSSAS	2311801	RUSSAS	CE
CE FOR	FORTALEZA WASHINGTON SOARES	2304400	FORTALEZA	CE
CE JUA	ANTONINA DO NORTE	2300804	ANTONINA DO NORTE	CE
CE JUA	ARARIPE	2301307	ARARIPE	CE
CE JUA	CAMPOS SALES	2302701	CAMPOS SALES	CE
CE JUA	FRONTEIRAS	2204303	FRONTEIRAS	CE
CE JUA	CRATO	2304202	CRATO	CE
CE JUA	CRATO SAO MIGUEL	2304202	CRATO	CE
CE JUA	CRATO SEMINARIO	2304202	CRATO	CE
CE JUA	NOVA OLINDA	1714880	NOVA OLINDA	CE
CE JUA	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE
CE JUA	VARZEA ALEGRE	2314003	VÁRZEA ALEGRE	CE
CE JUA	PARAMBU	2310308	PARAMBU	CE
CE JUA	TAUA	2313302	TAUÁ	CE
CE JUA	ACOPIARA	2300309	ACOPIARA	CE
CE JUA	ICO	2305407	ICÓ	CE
CE JUA	IGUATU	2305506	IGUATU	CE
CE JUA	JUCAS	2307403	JUCÁS	CE
CE JUA	JAGUARETAMA	2306702	JAGUARETAMA	CE
CE JUA	JAGUARIBE	2306900	JAGUARIBE	CE

CE JUA	MOMBACA	2308500	MOMBAÇA	CE
CE JUA	SENADOR POMPEU	2312700	SENADOR POMPEU	CE
CE JUA	QUIXERAMOBIM	2311405	QUIXERAMOBIM	CE
CE JUA	BARBALHA	2301901	BARBALHA	CE
CE JUA	JARDIM	2307106	JARDIM	CE
CE JUA	MISSAO VELHA	2308401	MISSÃO VELHA	CE
CE JUA	BREJO SANTO	2302503	BREJO SANTO	CE
CE JUA	MAURITI	2308104	MAURITI	CE
CE JUA	MILAGRES	2308302	MILAGRES	CE
CE JUA	PORTEIRAS	2311108	PORTEIRAS	CE
CE JUA	CARIRIACU	2303204	CARIRIAÇU	CE
CE JUA	JUAZEIRO DO NORTE	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CE JUA	JUAZEIRO DO NORTE PIRAJA	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CE JUA	JUAZEIRO DO NORTE SALESIANO	2307304	JUAZEIRO DO NORTE	CE
CE SOB	BOA VIAGEM	2302404	BOA VIAGEM	CE
CE SOB	PEDRA BRANCA	2310506	PEDRA BRANCA	CE
CE SOB	CANINDE	2302800	CANINDÉ	CE
CE SOB	CARIDADE	2303006	CARIDADE	CE
CE SOB	SAO FRANCISCO DE CANINDE	2302800	CANINDÉ	CE
CE SOB	CRATEUS	2304103	CRATEÚS	CE
CE SOB	INDEPENDENCIA	2305605	INDEPENDÊNCIA	CE
CE SOB	NOVO ORIENTE	2309409	NOVO ORIENTE	CE
CE SOB	TAMBORIL	2313203	TAMBORIL	CE
CE SOB	ACARAU	2300200	ACARAÚ	CE
CE SOB	MARCO	2307809	MARCO	CE
CE SOB	ITAPAJE	2306306	ITAPAJÉ	CE
CE SOB	PENTECOSTE	2310704	PENTECOSTE	CE
CE SOB	UMIRIM	2313757	UMIRIM	CE
CE SOB	AMONTADA	2300754	AMONTADA	CE
CE SOB	ITAPIPOCA	2306405	ITAPIPOCA	CE
CE SOB	ITAPIPOCA LITORAL	2306405	ITAPIPOCA	CE
CE SOB	PARAIPABA	2310258	PARAIPABA	CE
CE SOB	TRAIRI	2313500	TRAIRI	CE
CE SOB	BARROQUINHA	2302057	BARROQUINHA	CE
CE SOB	CAMOCIM	2302602	CAMOCIM	CE
CE SOB	GRANJA	2304707	GRANJA	CE

CE SOB	JIOCA DE JERICOACOARA	2307254	JIOCA DE JERICOACOARA	CE
CE SOB	SANTA QUITERIA	2312205	SANTA QUITÉRIA	CE
CE SOB	FORQUILHA	2304350	FORQUILHA	CE
CE SOB	MASSAPE	2308005	MASSAPÊ	CE
CE SOB	SANTANA DO ACARAU	2312007	SANTANA DO ACARAÚ	CE
CE SOB	SOBRAL BECO DO COTOVELO	2312908	SOBRAL	CE
CE SOB	SOBRAL CAMPO DOS VELHOS (2618)	2312908	SOBRAL	CE
CE SOB	IPU	2305803	IPU	CE
CE SOB	IPUEIRAS	1709807	IPUEIRAS	CE
CE SOB	NOVA RUSSAS	2309300	NOVA RUSSAS	CE
CE SOB	GUARACIABA DO NORTE	2305001	GUARACIABA DO NORTE	CE
CE SOB	IBIAPINA	2305308	IBIAPINA	CE
CE SOB	SAO BENEDITO	2312304	SÃO BENEDITO	CE
CE SOB	MUCAMBO	2309003	MUCAMBO	CE
CE SOB	TIANGUA CENTRO	2313401	TIANGUÁ	CE
CE SOB	UBAJARA	2313609	UBAJARA	CE
CE SOB	VICOSA DO CEARA	2314102	VIÇOSA DO CEARÁ	CE
ES	COLATINA	3201506	COLATINA	ES
ES	LINHARES	3203205	LINHARES	ES
ES	NOVA VENECIA	3203908	NOVA VENÉCIA	ES
ES	SAO MATEUS	3204906	SÃO MATEUS	ES
MA IMP	BACABAL	2101202	BACABAL	MA
MA IMP	LAGO DA PEDRA	2105708	LAGO DA PEDRA	MA
MA IMP	SAO MATEUS DO MARANHAO	2111508	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	MA
MA IMP	CAXIAS	2103000	CAXIAS	MA
MA IMP	CAXIAS VOLTA REDONDA	2103000	CAXIAS	MA
MA IMP	CODO	2103307	CODÓ	MA
MA IMP	COROATA	2103604	COROATÁ	MA
MA IMP	COLINAS	2103505	COLINAS	MA
MA IMP	PRESIDENTE DUTRA	2109106	PRESIDENTE DUTRA	MA
MA IMP	SAO JOAO DOS PATOS	2111102	SÃO JOÃO DOS PATOS	MA
MA IMP	TIMON	2112209	TIMON	MA
MA IMP	ACAILANDIA	2100055	AÇAILÂNDIA	MA
MA IMP	BURITICUPU	2102325	BURITICUPU	MA
MA IMP	VILA NOVA DOS MARTIROS	2112852	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	MA
MA IMP	BALSAS	2101400	BALSAS	MA

MA IMP	BARRA DO CORDA	2101608	BARRA DO CORDA	MA
MA IMP	GRAJAU	2104800	GRAJAÚ	MA
MA IMP	AMARANTE DO MARANHAO	2200509	AMARANTE	MA
MA IMP	IMPERATRIZ	2105302	IMPERATRIZ	MA
MA IMP	VILA LOBAO	2105302	IMPERATRIZ	MA
MA IMP	ESPERANTINOPOLIS	2104008	ESPERANTINÓPOLIS	MA
MA IMP	PEDREIRAS	2108207	PEDREIRAS	MA
MA IMP	PORTO FRANCO	2109007	PORTO FRANCO	MA
MA IMP	PARNARAMA	2107803	PARNARAMA	MA
MA SLU	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2104677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA
MA SLU	CURURUPU	2103703	CURURUPU	MA
MA SLU	JACANA	2110500	SÃO BENTO	MA
MA SLU	PINHEIRO	2108603	PINHEIRO	MA
MA SLU	PINHEIRO CENTRO	2108603	PINHEIRO	MA
MA SLU	SANTA INES	2109908	SANTA INÊS	MA
MA SLU	VALE DO PINDARE	2109908	SANTA INÊS	MA
MA SLU	SANTA LUZIA	2110005	SANTA LUZIA	MA
MA SLU	VIANA	2112803	VIANA	MA
MA SLU	ZE DOCA	2114007	ZÉ DOCA	MA
MA SLU	BARREIRINHAS	2101707	BARREIRINHAS	MA
MA SLU	ANAPURUS	2100808	ANAPURUS	MA
MA SLU	CHAPADINHA	2103208	CHAPADINHA	MA
MA SLU	ITAPECURU MIRIM	2105401	ITAPECURU MIRIM	MA
MA SLU	PACO DO LUMIAR	2107506	PAÇO DO LUMIAR	MA
MA SLU	ROSARIO	2109601	ROSÁRIO	MA
MA SLU	SAO LUIS COHAB	2111300	SÃO LUÍS	MA
MA SLU	SAO LUIS SAO CRISTOVAO	2111300	SÃO LUÍS	MA
MA SLU	SAO JOSE DE RIBAMAR	2111201	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	MA
MA SLU	SAO LUIS CENTRO	2111300	SÃO LUÍS	MA
MA SLU	SAO LUIS JOAO PAULO	2111300	SÃO LUÍS	MA
MA SLU	SAO BERNARDO	2110609	SÃO BERNARDO	MA
MA SLU	TUTOIA	2112506	TUTÓIA	MA
MG	Nanuque	3144300	NANUQUE	MG
MG	Mantena	3139607	MANTENA	MG
MG	Aimorés	3101102	Aimorés	MG
MG	JAIBA	3135050	JAÍBA	MG
MG	JANAUBA	3135100	JANAÚBA	MG

MG	MONTALVANIA	3142700	MONTALVÂNIA	MG
MG	MONTE AZUL	3142908	MONTE AZUL	MG
MG	PIRAPORA	3151206	PIRAPORA	MG
MG	PORTEIRINHA	3152204	PORTEIRINHA	MG
MG	ARINOS	3104502	ARINOS	MG
MG	BOCAIUVA	3107307	BOCAIÚVA	MG
MG	BRASILIA DE MINAS	3108602	BRASÍLIA DE MINAS	MG
MG	JANUARIA	3135209	JANUÁRIA	MG
MG	ESPLANADA	3143302	MONTES CLAROS	MG
MG	JOAO XXIII	3143302	MONTES CLAROS	MG
MG	MONTES CLAROS	3143302	MONTES CLAROS	MG
MG	MONTES CLAROS DELFINO MAGALHAES	3143302	MONTES CLAROS	MG
MG	MONTES CLAROS MAJOR PRATES	3143302	MONTES CLAROS	MG
MG	SAO FRANCISCO	2513984	SÃO FRANCISCO	MG
MG	ALMENARA	3101706	ALMENARA	MG
MG	ARACUAI	3103405	ARAÇUAÍ	MG
MG	CAPELINHA	3112307	CAPELINHA	MG
MG	DIAMANTINA	3121605	DIAMANTINA	MG
MG	GUANHAES	3128006	GUANHÃES	MG
MG	SALINAS	3157005	SALINAS	MG
MG	GOVERNADOR VALADARES	3127701	GOVERNADOR VALADARES	MG
MG	TEOFILO OTONI	3168606	TEÓFILO OTONI	MG
PB	ALAGOA GRANDE	2500304	ALAGOA GRANDE	PB
PB	INGA	2506806	INGÁ	PB
PB	AROEIRAS	2501302	AROEIRAS	PB
PB	CAMPINA GRANDE	2504009	CAMPINA GRANDE	PB
PB	CAMPINA GRANDE CENTENARIO	2504009	CAMPINA GRANDE	PB
PB	CAMPINA GRANDE SANTO ANTONIO	2504009	CAMPINA GRANDE	PB
PB	ESPERANCA	2506004	ESPERANÇA	PB
PB	QUEIMADAS	2512507	QUEIMADAS	PB
PB	SOLEDADE	2516102	SOLEDADE	PB
PB	MONTEIRO	2509701	MONTEIRO	PB
PB	SUME	2516300	SUMÉ	PB
PB	BAYEUX	2501807	BAYEUX	PB
PB	GUARABIRA	2506301	GUARABIRA	PB
PB	CAAPORA	2503001	CAAPORÃ	PB

PB	JOAO PESSOA	2507507	JOÃO PESSOA	PB
PB	JOAO PESSOA CIDADE UNIVERSITARIA	2507507	JOÃO PESSOA	PB
PB	CUITE	2505105	CUITÉ	PB
PB	PICUI	2511400	PICUÍ	PB
PB	MAMANGUAPE	2508901	MAMANGUAPE	PB
PB	SANTA RITA	2110203	SANTA RITA	PB
PB	SAPE	2515302	SAPÉ	PB
PB	SOLANEA	2516003	SOLÂNEA	PB
PB	CAJAZEIRAS	2503704	CAJAZEIRAS	PB
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	2514503	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	PB
PB	CATOLE DO ROCHA	2504306	CATOLÉ DO ROCHA	PB
PB	SAO BENTO	2110500	SÃO BENTO	PB
PB	CONCEICAO	2504405	CONCEIÇÃO	PB
PB	ITAPORANGA	2507002	ITAPORANGA	PB
PB	PIANCO	2511301	PIANCÓ	PB
PB	JATоба	2510808	PATOS	PB
PB	PATOS	2510808	PATOS	PB
PB	PRINCESA ISABEL	2512309	PRINCESA ISABEL	PB
PB	SANTA LUZIA SABUGI	2110005	SANTA LUZIA	PB
PB	TEIXEIRA	2516706	TEIXEIRA	PB
PB	POMBAL	2512101	POMBAL	PB
PB	SOUSA	2516201	SOUSA	PB
PB	SOUSA JARDINS	2516201	SOUSA	PB
PB	UIRAUNA	2516904	UIRAÚNA	PB
PE CAR	BEZERROS	2601904	BEZERROS	PE
PE CAR	AGRESTINA	2600302	AGRESTINA	PE
PE CAR	CARUARU	2604106	CARUARU	PE
PE CAR	ESCADA	2605202	ESCADA	PE
PE CAR	GRAVATA	2606408	GRAVATÁ	PE
PE CAR	PALMARES	2610004	PALMARES	PE
PE CAR	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2612505	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE
PE CAR	VITORIA DE SANTO ANTAO	2616407	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
PE CAR	ARCOVERDE	2601201	ARCOVERDE	PE
PE CAR	BOM CONSELHO	2602100	BOM CONSELHO	PE
PE CAR	IATI	2606507	IATI	PE
PE CAR	GARANHUNS	2606002	GARANHUNS	PE

PE CAR	LAJEDO	2608800	LAJEDO	PE
PE CAR	PESQUEIRA	2610905	PESQUEIRA	PE
PE PET	Petrolina Velho Chico	2611101	PETROLINA	PE
PE PET	ARARIPINA	2601102	ARARIPINA	PE
PE PET	MARCOLANDIA	2205953	MARCOLÂNDIA	PI
PE PET	TRINDADE	2615607	TRINDADE	PE
PE PET	EXU	2605301	EXU	PE
PE PET	OURICURI	2609907	OURICURI	PE
PE PET	PETROLINA	2611101	PETROLINA	PE
PE PET	SANTA MARIA DA BOA VISTA	2612604	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE
PE PET	FLORESTA	2605707	FLORESTA	PE
PE PET	SALGUEIRO	2612208	SALGUEIRO	PE
PE PET	SAO JOSE DO BELMONTE	2613503	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	PE
PE PET	SERRA TALHADA	2613909	SERRA TALHADA	PE
PE PET	AFOGADOS DA INGAZEIRA	2600104	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
PE PET	SERTANIA	2614105	SERTÂNIA	PE
PE REC	CABO DE SANTO AGOSTINHO	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE
PE REC	JABOATAO DOS GUARARAPES	2607901	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
PE REC	OLINDA	2609600	OLINDA	PE
PE REC	PAULISTA	2510907	PAULISTA	PE
PE REC	RECIFE CASA AMARELA	2611606	RECIFE	PE
PE REC	RECIFE CENTRO	2611606	RECIFE	PE
PE REC	RECIFE IBURA	2611606	RECIFE	PE
PE REC	CARPINA	2604007	CARPINA	PE
PE REC	GOIANA	2606200	GOIANA	PE
PE REC	LIMOEIRO	2608909	LIMOEIRO	PE
PE REC	SAO LOURENCO DA MATA	2613701	SÃO LOURENÇO DA MATA	PE
PE REC	SURUBIM	2614501	SURUBIM	PE
PE REC	TIMBAUBA	2615300	TIMBAÚBA	PE
PI FLO	BOM JESUS	2201903	BOM JESUS	PI
PI FLO	CORRENTE	2202901	CORRENTE	PI
PI FLO	CURIMATA	2203206	CURIMATÁ	PI
PI FLO	FLORIANO	2203909	FLORIANO	PI
PI FLO	OEIRAS	2207009	OEIRAS	PI
PI FLO	OEIRAS CENTRO HISTORICO	2207009	OEIRAS	PI

PI FLO	URUCUI	2211209	URUÇUÍ	PI
PI FLO	PAULISTANA	2207801	PAULISTANA	PI
PI FLO	CAJU MEL	2208007	PICOS	PI
PI FLO	PICOS	2208007	PICOS	PI
PI FLO	SAO JOAO DO PIAUI	2210003	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	PI
PI FLO	SIMPLICIO MENDES	2210805	SIMPLÍCIO MENDES	PI
PI FLO	SAO RAIMUNDO NONATO	2210607	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
PI FLO	SERRA DA CAPIVARA	2210607	SÃO RAIMUNDO NONATO	PI
PI TER	CIDADE VERDE	2211001	TERESINA	PI
PI TER	TERESINA DISTRITO INDUSTRIAL	2211001	TERESINA	PI
PI TER	PRACA DA BANDEIRA	2211001	TERESINA	PI
PI TER	TERESINA NORTE	2211001	TERESINA	PI
PI TER	TERESINA SUL	2211001	TERESINA	PI
PI TER	ELESBAO VELOSO	2203503	ELESBÃO VELOSO	PI
PI TER	VALENCA DO PIAUI	2211308	VALENÇA DO PIAUÍ	PI
PI TER	BURITI DOS LOPES	2202000	BURITI DOS LOPES	PI
PI TER	DELTA	2207702	PARNAÍBA	PI
PI TER	PARNAIBA LITORAL	2207702	PARNAÍBA	PI
PI TER	BEIRA MAR	2207702	PARNAÍBA	PI
PI TER	PIRACURUCA	2208304	PIRACURUCA	PI
PI TER	OPALA	2207900	PEDRO II	PI
PI TER	PIRIPIRI	2208403	PIRIPIRI	PI
PI TER	BARRAS	2201200	BARRAS	PI
PI TER	HEROIS DO JENIPAPO	2202208	CAMPO MAIOR	PI
PI TER	CASTELO DO PIAUI	2202604	CASTELO DO PIAUÍ	PI
PI TER	ESPERANTINA	1707405	ESPERANTINA	PI
PI TER	LUZILANDIA	2205805	LUZILÂNDIA	PI
PI TER	AGUA BRANCA	2200202	ÁGUA BRANCA	PI
PI TER	REGENERACAO	2208809	REGENERAÇÃO	PI
PI TER	TERESINA DIRCEU	2211001	TERESINA	PI
PI TER	TERESINA ALTOS	2200400	ALTOS	PI
PI TER	TERESINA LESTE	2211001	TERESINA	PI
PI TER	UNIAO	2211100	UNIÃO	PI
RN	ANGICOS	2400802	ANGICOS	RN
RN	APODI	2401008	APODI	RN
RN	CARAUBAS	2402303	CARAÚBAS	RN
RN	AÇU	2400208	AÇU	RN

RN	CAICO	2402006	CAICÓ	RN
RN	SANTANA	2402006	CAICÓ	RN
RN	MACAU	2407203	MACAU	RN
RN	AREIA BRANCA	2401107	AREIA BRANCA	RN
RN	MOSSORO	2408003	MOSSORÓ	RN
RN	PAU DOS FERROS	2409407	PAU DOS FERROS	RN
RN	RAFAEL FERNANDES	2410504	RAFAEL FERNANDES	RN
RN	UMARIZAL	2414506	UMARIZAL	RN
RN	CEARA-MIRIM	2402600	CEARÁ-MIRIM	RN
RN	CURRAIS NOVOS	2403103	CURRAIS NOVOS	RN
RN	GOIANINHA	2404200	GOIANINHA	RN
RN	JARDIM DO SERIDO	2405702	JARDIM DO SERIDÓ	RN
RN	PARELHAS	2408904	PARELHAS	RN
RN	JOAO CAMARA	2405801	JOÃO CÂMARA	RN
RN	MACAIBA	2407104	MACAÍBA	RN
RN	NATAL ALECRIM	2408102	NATAL	RN
RN	NATAL ARENA DAS DUNAS	2408102	NATAL	RN
RN	PARNAMIRIM	2403251	PARNAMIRIM	RN
RN	SANTA CRUZ	2411205	SANTA CRUZ	RN
RN	TANGARA	2414001	TANGARÁ	RN
RN	NOVA CRUZ	2408300	NOVA CRUZ	RN
RN	SANTO ANTONIO	2411502	SANTO ANTÔNIO	RN
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE RN	2312403	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN
SE	ARACAJU CENTRO	2800308	ARACAJU	SE
SE	ARACAJU JARDINS	2800308	ARACAJU	SE
SE	ARACAJU SIQUEIRA CAMPOS	2800308	ARACAJU	SE
SE	BOQUIM	2800670	BOQUIM	SE
SE	ESTANCIA	2802106	ESTÂNCIA	SE
SE	ITABAIANINHA	2803005	ITABAIANINHA	SE
SE	COLONIA TREZE	2803500	LAGARTO	SE
SE	LAGARTO	2803500	LAGARTO	SE
SE	LARANJEIRAS	2803609	LARANJEIRAS	SE
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2804805	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE
SE	SIMAO DIAS	2807105	SIMÃO DIAS	SE
SE	OLINDINA	2923100	OLINDINA	BA
SE	TOBIAS BARRETO	2807402	TOBIAS BARRETO	SE

SE	CARIRA	2801405	CARIRA	SE
SE	GARARU	2802403	GARARU	SE
SE	ITABAIANA	2506905	ITABAIANA	SE
SE	RIBEIROPOLIS	2806008	RIBEIRÓPOLIS	SE
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	2804508	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	SE
SE	NEOPOLIS	2804409	NEÓPOLIS	SE
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	2804607	NOSSA SENHORA DAS DORES	SE
SE	PROPRIA	2805703	PROPRIÁ	SE

ANEXO XI

[inserir número] AO CONTRATO [inserir número]

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais ("Anexo") é parte integrante do Termo de Parceria [inserir número] ("Termo") celebrado entre **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e a [inserir nome do PARCEIRO] doravante denominada **PARCEIRO PRIVADO** (em conjunto "PARTES" e, isoladamente, "PARTE"), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos aqui citados são definidos conforme a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre as PARTES, especialmente no que tange ao compartilhamento de Dados Pessoais pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO, conforme definido pela Lei n.º 13.709/2018.

2.2. No curso do Termo, o PARCEIRO PRIVADO irá tratar Dados Pessoais ao prestar serviços [inserir o objeto do Termo]. Para realizar tais atividades, o PARCEIRO PRIVADO realizará o Tratamento dos Dados Pessoais conforme as instruções dadas pelo PARCEIRO PÚBLICO no Termo ou em outros documentos emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO, que contenham os critérios a serem utilizados pelo(a) PARCEIRO PRIVADO para o exercício das atividades.

2.3. As atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizada pelo PARCEIRO PRIVADO para atendimento das instruções do PARCEIRO PÚBLICO deverão ser realizadas na forma do presente Anexo.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PARCEIRO PÚBLICO, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, para fins do atendimento da LGPD, compromete-se nos seguintes termos:

a) Realizar atividades de Tratamento de Dados Pessoais lícitas e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, incluindo as instruções para o PARCEIRO PRIVADO, cujo enquadramento está conforme as hipóteses de tratamento e princípios previstos na LGPD;

b) Fornecer ao PARCEIRO PRIVADO apenas Dados Pessoais devidamente legitimados para Tratamento no âmbito deste Termo, bem como cumprir todas as obrigações que a LGPD lhe atribui na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais;

c) Manter registro de toda a atividade de Tratamento de Dados Pessoais de acordo e na forma da LGPD;

d) Após a expiração ou a rescisão do Termo, instruir sobre a exclusão ou a devolução dos Dados Pessoais disponibilizados ao PARCEIRO PRIVADO, e destes compartilhados com eventuais Terceiros, na forma constante do Termo, inclusive estabelecendo o prazo apropriado para tanto, de acordo com os critérios da legislação aplicável, incluindo a LGPD.

3.2. O PARCEIRO PRIVADO, na qualidade de Operador dos Dados Pessoais, compromete-se nos seguintes termos:

- a) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais conforme indicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, unicamente para a operacionalização deste Termo e no seu contexto, tratando os Dados Pessoais que tiver acesso no limite do quanto necessário para o bom cumprimento das suas atividades;
- b) Manter registro de todas as operações de Tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para proteger os Dados Pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou virtual) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação aplicável;
- c) Firmar acordo de confidencialidade com todos os seus empregados que possam vir a ter contato com as informações compartilhadas no curso deste Termo, apresentando estes documentos quando e caso solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- d) Seguir as instruções do PARCEIRO PÚBLICO no Tratamento dos Dados Pessoais, sendo que, caso não o faça, assumirá as responsabilidades de controlador dos Dados Pessoais quanto às ações tomadas em desacordo com as instruções do PARCEIRO PÚBLICO;
- e) Caso, por qualquer motivo, o PARCEIRO PRIVADO discorde de alguma instrução recebida do PARCEIRO PÚBLICO relativa ao Tratamento de Dados Pessoais deverá notificá-lo, por escrito, justificando os motivos para tanto;
- f) Prestar assistência ao PARCEIRO PÚBLICO, nos limites das obrigações impostas pela LGPD, ou qualquer outra lei ou regulamento que venha a tratar do assunto, caso a ANPD ou qualquer outra autoridade governamental ou Titular de Dados Pessoais requeira informações quanto à conformidade do Tratamento dos Dados Pessoais com a LGPD, na medida em que tais informações encontrem-se de posse do PARCEIRO PRIVADO, ou de terceiro que lhe assista nas atividades de Tratamento dos Dados Pessoais;
- g) Implementar plano de resposta à Incidentes, comprometendo-se a fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO toda e qualquer informação necessária para que ele tenha completo conhecimento com relação ao Incidente;
- h) Permitir que o PARCEIRO PÚBLICO, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas a execução do objeto do Termo estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
- i) Acessar a Política de Privacidade do PARCEIRO PÚBLICO e seguir as instruções constantes desta política em todas as situações que realizar o tratamento de Dados Pessoais no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

4.1. O PARCEIRO PRIVADO não está autorizado a transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que tal transferência seja prévia e expressamente autorizada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

4.2. Na hipótese de ser concedida autorização prévia pelo PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PRIVADO se compromete a se certificar de que a subcontratada atenderá todas as disposições deste Anexo de

Tratamento de Dados Pessoais, responsabilizando-se diretamente por qualquer descumprimento das instruções ou das obrigações assumidas no presente documento por parte da subcontratada.

CLÁUSULA 5 - MEDIDAS DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. Durante o Tratamento, o PARCEIRO PRIVADO se responsabiliza pela manutenção de registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:

a) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;

b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

c) Registrar as atividades que envolvam compartilhamento de Dados Pessoais com outros Agentes de Tratamento, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a LGPD e orientações definidas por autoridade competente;

d) Fornecer, sempre que solicitado, relatório que evidencie a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas, contendo as seguintes informações: (i) relatório contendo informações sobre os sistemas e softwares utilizados para a gestão dos Dados Pessoais tratados em decorrência do Termo, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade com terceiros; (ii) declaração por escrito a respeito da aplicação de pseudonimização ou anonimização ao tratamento de Dados Pessoais tratados no âmbito do presente Termo, quando aplicável; (iii) relatório a respeito dos recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais, em caso de Incidente com os Dados Pessoais; e (iv) relatório sumarizado com relação ao último teste de segurança realizado nos sistemas, omitidas informações protegidas por segredo comercial ou confidencialidade.

5.2. O PARCEIRO PRIVADO reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, o PARCEIRO PRIVADO somente realizará operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do Termo, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES OU DAS AUTORIDADES

6.1. Naquilo que disser respeito ao presente Termo, as PARTES deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO , sempre que necessário e solicitado pelo PARCEIRO PÚBLICO , auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação, cujo deferimento ou não ficará ao exclusivo critério do PARCEIRO PÚBLICO .

6.3. Quaisquer informações solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO deverão ser atendidas pelo PARCEIRO PRIVADO de forma imediata ou no prazo máximo de 3 dias úteis, justificando os motivos da demora.

6.4. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO notificar o PARCEIRO PÚBLICO imediatamente sobre:

(i) qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos Dados Pessoais por uma Autoridade Pública, a menos que proibido de outra forma, em decorrência de lei;

(ii) qualquer Incidente com os Dados Pessoais; e

(iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos Titulares dos Dados Pessoais, ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem responder a esse pedido, a menos que tenha sido autorizado de outra forma a fazê-lo.

CLÁUSULA 7 - PROCEDIMENTOS NA OCASIÃO DE INCIDENTES

7.1. No caso de qualquer Incidente que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o PARCEIRO PRIVADO adotar, minimamente, os seguintes passos:

7.1.1. Notificação imediata ao PARCEIRO PÚBLICO, com tolerância de no máximo 1 dia útil, desde que o PARCEIRO PRIVADO justifique o motivo da demora, por meio de canal específico definido pelas PARTES, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (ii) o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; (iv) os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; (v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto nesse instrumento contratual; (vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; (vii) a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo PARCEIRO PRIVADO; (viii) os dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do PARCEIRO PRIVADO ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (ix) a identificação do operador, quando aplicável; (x) a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e (xi) o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

7.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o PARCEIRO PRIVADO deverá complementar a sua notificação posteriormente, à medida que tais informações sejam disponibilizadas.

7.1.3. Após notificado sobre o Incidente, o PARCEIRO PRIVADO deverá providenciar a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do Incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de Incidentes da mesma natureza.

7.1.4. Para os Incidentes que tenham sido causados exclusivamente por culpa do PARCEIRO PRIVADO, ou de Terceiros subcontratados por ele, em desobediência às orientações do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PRIVADO será responsável por eventuais sanções aplicadas. Caso o PARCEIRO PÚBLICO seja responsabilizado judicial ou administrativamente, por sanções atribuídas em razão do Incidente causado por culpa do PARCEIRO PRIVADO, o PARCEIRO PÚBLICO exercerá o direito de regresso em relação ao PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA 8 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. O PARCEIRO PRIVADO defenderá e manterá o PARCEIRO PÚBLICO integralmente isento de quaisquer responsabilidades ou reivindicações dos Titulares, com base em eventual irregularidade ou Tratamento de Dados Pessoais em desacordo com as instruções fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO ou, ainda, descumprimento do Termo ou deste Anexo, inclusive com relação aos Incidentes.

8.1.1. Caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra o PARCEIRO PÚBLICO, ou de serem recebidas pelo PARCEIRO PÚBLICO notificações de quaisquer órgãos públicos, com base no uso indevido de Dados Pessoais decorrente de atividade desenvolvida pelo PARCEIRO PRIVADO, ou de eventuais Terceiros sob a responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, deverá o PARCEIRO PRIVADO intervir no processo, reivindicando a condição de demandado e requerendo a exclusão do PARCEIRO PÚBLICO e, em caso de condenação do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PRIVADO deverá ressarcir-lo pelo valor principal pago, bem como por todos os danos (incluindo lucros cessantes) e todas as despesas envolvidas na demanda.

8.1.2. Caso o PARCEIRO PRIVADO não garanta o Tratamento adequado às finalidades deste Termo e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelo PARCEIRO PÚBLICO, referente a clientes, empregados e/ou terceiros, o PARCEIRO PRIVADO : (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos empregados, prepostos, representantes legais, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, e (ii) estará sujeito à incidência de multa não compensatória por descumprimento contratual equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do Termo, bem como a despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face do PARCEIRO PÚBLICO, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela ANPD, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 9 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Após a expiração ou rescisão do Termo, o PARCEIRO PRIVADO eliminará ou devolverá ao PARCEIRO PÚBLICO os materiais contendo Dados Pessoais que lhes foram disponibilizados para os fins dispostos no Termo, conforme instruções e prazo informados pelo PARCEIRO PÚBLICO, e de acordo com os critérios da legislação aplicável.

9.1.1. Mesmo após a rescisão deste Termo ou de outros acordos celebrados entre as PARTES, as obrigações do PARCEIRO PRIVADO perdurarão enquanto ele tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA 10 - MONITORAMENTO DO TERMO DE PARCERIA

10.1. No curso do Termo, o PARCEIRO PÚBLICO irá receber informações do PARCEIRO PRIVADO para monitoramento da regularidade da execução do Termo, verificação das práticas de vedação ao nepotismo e acompanhamento de informações sobre localização de clientes, com o propósito de garantir a execução deste Termo. Na medida em que tais informações contenham Dados Pessoais ou Dados Pessoais Sensíveis de empregados, prepostos, representantes do PARCEIRO PRIVADO ou terceiros, o PARCEIRO PÚBLICO realizará o Tratamento destes Dados Pessoais na forma da presente cláusula.

10.1.1. O PARCEIRO PÚBLICO realizará esta atividade em seu próprio nome, possuindo autonomia para definir a forma como se dará o Tratamento de tais Dados Pessoais, sendo aplicadas todas as condições estabelecidas na Política de Privacidade do PARCEIRO PÚBLICO, disponível no

<https://www.bnb.gov.br/privacidade>, bem como, as disposições do presente Anexo, no que seja aplicável para esta relação.

10.1.2. O PARCEIRO PRIVADO, na qualidade de Controlador de Dados Pessoais dos seus empregados, prepostos e representantes, ficará responsável por dar ciência aos Titulares a respeito deste compartilhamento dos Dados Pessoais, bem como de comunicar aos Titulares a respeito da Política de Privacidade do PARCEIRO PÚBLICO, para o Tratamento dos seus Dados Pessoais, para a finalidade de monitoramento do Termo firmado.

10.2. Caso o PARCEIRO PRIVADO receba solicitações dos Titulares relacionadas com o Tratamento dos Dados realizado pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá informar o PARCEIRO PÚBLICO imediatamente, com 1 dia útil do momento em que tomou ciência da solicitação, para que tome qualquer medida adequada, ou instrua o PARCEIRO PRIVADO como proceder.

10.3. Em nenhuma circunstância, o referido Tratamento dos Dados Pessoais irá eximir o PARCEIRO PRIVADO de cumprir com os princípios de proteção de dados pessoais, ou de atender aos direitos dos referidos Titulares, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais dos Titulares decorrente da relação empregatícia existente entre eles, eximindo o PARCEIRO PÚBLICO de qualquer responsabilidade relacionada com esta relação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1. A comunicação entre as PARTES em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste Termo se dará através dos seguintes contatos:

PARCEIRO PÚBLICO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CONTRATADA: [INCLUIR]

Endereço: [INCLUIR]

E-mail: [INCLUIR]

Telefone: [INCLUIR]

CLÁUSULA 12 – NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 – CONFLITO

13.1. Este Anexo faz parte do Termo, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do Termo permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as PARTES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no Termo será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, as Partes assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

[DATA, LOCAL E ASSINATURAS]

[ASSINATURA DAS TESTEMUNHAS]

ANEXO XII

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. A OSCIP deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do Termo de Parceria, sendo obrigatório, quando de sua assinatura, firmar Termo de Confidencialidade e Não Divulgação (Anexo XVII) e para cada empregado envolvido no objeto do Termo de Parceria (Anexo XVI).
2. Os aplicativos, sistemas, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital, são de autoria e propriedade do BNB, devendo ser utilizados única e exclusivamente para a operacionalização do Crediamigo, sendo proibida qualquer reprodução parcial ou integral do conteúdo para outros fins sem a prévia autorização do BNB.
3. A OSCIP terá conhecimento de informações privadas do BNB que podem e devem ser conceituadas como segredo comercial/empresarial/estratégico. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados e empregados não envolvidos com a operacionalização do Crediamigo, sem a expressa autorização do BNB.
4. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, quer seja por meios físico, virtual ou oral, e incluem documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (*e-mail*), registros por foto, capturas de tela de computador, *smartphone*, e/ou qualquer mídia eletrônica de armazenamento, tais como:
 - 4.1. Listagens e documentos com informações confidenciais, incluindo aquelas relativas ao sigilo bancário que o BNB deve observar, por imposição legal;
 - 4.2. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
 - 4.3. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BNB e outros;
 - 4.4. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
 - 4.5. Informações confidenciais passadas oralmente, obtidas pelo acesso a reuniões, fóruns, encontros etc.;
 - 4.6. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.
5. A OSCIP reconhece que o descrito acima é meramente exemplificativo, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a OSCIP deverá mantê-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado expressamente pelo BNB.
6. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BNB poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
7. A OSCIP reconhece a obrigação de informar imediatamente ao BNB qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. O descumprimento da confidencialidade caracterizará condutas tipificadas no art. 154 do Código Penal (violação de segredo profissional) e no art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279/96 (crime de concorrência desleal), além de responsabilidade civil, por danos causados ao BNB.
9. Fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações, que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre o Crediamigo do BNB.
 - 9.1. A OSCIP determinará a todos os seus empregados e prepostos, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na operacionalização do Crediamigo do BNB, a assinatura de Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação – Empregado da OSCIP, conforme modelo **Anexo XVI**. A OSCIP deverá adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações sejam efetivamente observadas.
 - 9.2. A OSCIP e seus empregados e prepostos deverão cumprir o acordo de confidencialidade e não divulgação pelo período de 02 (dois) anos após rescindido contrato ou encerrado com o BNB, mantendo completo sigilo quanto às informações recebidas durante a operacionalização do Crediamigo.
10. A OSCIP deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do Termo de Parceria, sendo obrigatório, quando da assinatura do mesmo, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio do BNB.
11. Em consonância e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – nº 13.709/2018, as seguintes diretrizes e compromissos nortearão o Termo:
 - 11.1. “Dados pessoais” significam todas as informações acessadas ou recebidas, por qualquer das partes, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante de qualquer uma das partes.
 - 11.2. Se houver coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, em razão e no desempenho de suas atividades, relacionadas à execução do objeto do Termo de Parceria, seus integrantes:
 - 11.2.1. declaram conhecer, concordar e cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
 - 11.2.2. deverão cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de todos os dados pessoais que perpassam ao objeto do Termo de Parceria, naquilo que for aplicável;
 - 11.3. deverão não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
 - 11.4. deverão manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Termo de Parceria;

- 11.5. deverão não reter quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução do objeto e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Termo de Parceria, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Termo de Parceria por qualquer causa, deverá a OSCIP e seus empregados e prepostos apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à Parte que coletou o dado (quando solicitado) todos os documentos e artefatos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do termo, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
 - 11.6. deverão colaborar mutuamente para a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
 - 11.7. deverão observar os mecanismos de transferência previstos na legislação de proteção de dados pessoais para as hipóteses de transferência internacional de dados pessoais.
12. Em relação ao cumprimento das leis de privacidade de dados, a OSCIP deve:
- 12.1. tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, com a exclusiva finalidade de executar o objeto do termo, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Termo de Parceria e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
 - 12.2. cooperar razoavelmente com o BNB na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
 - 12.3. agir de acordo com as instruções do BNB, informando-o se as instruções recebidas forem consideradas ilícitas ou se não puderem ser cumpridas por alguma razão;
 - 12.4. prestar informações ao BNB sobre o tratamento dos dados pessoais realizado, sempre que solicitado, inclusive para contribuir na resposta às solicitações dos titulares de dados;
 - 12.5. permitir que o BNB, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas à execução do objeto do termo de referência estão em conformidade com o disposto nesse documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
 - 12.6. respeitar as medidas de segurança implementadas pelo BNB, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável, a exemplo das seguintes medidas: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de dupla autenticação para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma

rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

- 12.7. agir apenas de acordo com as instruções documentadas do BNB, a menos que exigido por lei para agir sem tais instruções;
 - 12.8. apenas envolver terceiro com a autorização prévia do BNB, que deverá prever a utilização dos mesmos padrões de proteção de dados pessoais e medidas de segurança previstas no termo, responsabilizando-se pelas atividades realizadas pelo terceiro.
 - 12.9. ajudar o BNB para o cumprimento das suas obrigações legais previstas na LGPD, em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto da proteção de dados.
13. Em relação ao cumprimento das instruções documentadas do BANCO, a OSCIP deve:
- 13.1. treinar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - 13.2. notificar prontamente o BNB, no prazo de 72 horas, por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados pessoais, informando:
 - 13.2.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - 13.2.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
 - 13.2.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - 13.2.4. os riscos relacionados ao incidente;
 - 13.2.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - 13.2.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - 13.3. investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, mitigando qualquer dano;
 - 13.4. envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
 - 13.5. garantir que as pessoas que façam o tratamento nos dados pessoais estejam sujeitas a um dever de confidencialidade;
 - 13.6. adotar as medidas apropriadas para responder às solicitações dos indivíduos para exercer seus direitos, dentro dos prazos determinados pela LGPD;
 - 13.7. em se tratando de contrato para desenvolvimento de software, garantir a adoção da metodologia “Privacy by Design” e “Privacy by Default”, estabelecidos na LGPD, como forma de garantir que as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais, serão adotadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço;
 - 13.8. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Declaro, sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público [**descreva o nome da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**informe o número**], está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o Banco do Nordeste, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do Termo de Parceria.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do Banco do Nordeste.

Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Apoiará o Banco do Nordeste a honrar os direitos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o Banco do Nordeste em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o Banco do Nordeste demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo Banco do Nordeste ou outro auditor contratado pelo Banco do Nordeste.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo Banco do Nordeste não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas.

Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

_____, __/__/____
Local e data

Assinatura do Proponente/Representante Legal
Função/Cargo – CPF:

ANEXO XIV**DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

Declaro, sob as penas da Lei, que a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ sob o nº _____ não possui administrador(es), que seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) do Banco do Nordeste, bem como que o(s) seu(s) administrador(es) com poder de direção não possui(em) relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- 1- dirigente do Banco do Nordeste;
- 2- empregado do Banco do Nordeste cujas atribuições envolvam a atuação na área/unidade responsável pela contratação;
- 3- autoridade do ente público a que o Banco do Nordeste esteja vinculado.

Declaro que não serão alocados na execução direta dos serviços, profissionais com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com empregados do Banco do Nordeste ocupantes das funções listadas abaixo, com exceção daqueles cuja criação do vínculo foi posterior à contratação para prestar serviços na operacionalização do Programa Crediamigo:

Gerentes dos Ambientes da área gestora do Acordo de Operacionalização;
Gerentes Executivos da área gestora do Acordo de Operacionalização;
Gestor e Fiscal do Acordo de Operacionalização;
Superintendente da área gestora do Acordo de Operacionalização;
Gerentes dos Escritórios Regionais do Crediamigo;
Diretores do Banco do Nordeste.

Local e data

Assinatura do Proponente/Representante Legal

Função/Cargo:

CPF:

Para efeito de informação, objeto desta declaração, devem ser observados os seguintes tipos de relação familiar:	
Por consanguinidade em linha reta:	Bisavô, avô, pai e mãe, filhos, netos e bisnetos.
Por consanguinidade em linha colateral:	Tios, irmãos e sobrinhos.
Por afinidade:	Padrasto, madrasta e enteados do empregado e do seu cônjuge, genro, nora, sogros, cunhados e concunhados do empregado e avós, netos, bisavôs e bisnetos do cônjuge.

ANEXO XV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Nome da empresa, *tipo de sociedade*, com sede em endereço completo inscrita no CNPJ _____, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada EMPRESA se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não difundir sem autorização quaisquer informações que não sejam de domínio público sobre o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., principalmente em relação à sua plataforma de microfinanças urbana (Crediamigo), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Partes reconhecem que as informações sigilosas a que terão acesso após a assinatura do presente TERMO DE PARCERIA devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da Parte reveladora.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Partes determinarão a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente, a observância do presente ACORDO, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Parte Receptora obriga-se a informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, após decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o envio das informações ao RESPONSÁVEL e abrangem as informações presentes ou futuras até dois anos após o vencimento do último limite de crédito ou de contratos firmados entre as partes

Local , dia de mês de ano

NOME:

CARGO:

EMPRESA:

(*) Apresentar documento que comprove que o assinante representa a empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XVI

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO – EMPREGADO DA OSCIP

O EMPREGADO _____, empregado da OSCIP _____ e portador do CPF de número _____, compromete-se, por meio do presente Acordo de Confidencialidade e Não Divulgação, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade do Banco do Nordeste do Brasil (BANCO), em conformidade com as seguintes condições:

Na operacionalização da plataforma de microfinanças, o EMPREGADO terá conhecimento de informações privadas do Banco do Nordeste que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados e empregados não envolvidos com a plataforma de microfinanças, sem a expressa autorização do Banco do Nordeste.

Por meio do presente Acordo, o EMPREGADO reconhece que os aplicativos, sistemas, processo metodológico, bem como todos os materiais disponibilizados, incluindo estratégias de direcionamento e comunicações em geral, em meio físico ou digital, são de autoria e propriedade do Banco do Nordeste, devendo ser utilizados única e exclusivamente para a operacionalização da sua plataforma de microfinanças, sendo proibida qualquer reprodução parcial ou integral do conteúdo para outros fins sem a prévia autorização do BANCO.

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, quer seja por meios físico, virtual ou oral, e incluem documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), registros por foto, capturas de tela de computador, tablet, smartphone, e/ou qualquer mídia eletrônica de armazenamento, tais como:

- listagens e documentos com informações confidenciais, incluindo aquelas relativas ao sigilo bancário que o Banco do Nordeste deve observar, por imposição legal;
- documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo Banco do Nordeste e outros;
- valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- informações confidenciais passadas oralmente, obtidas pelo acesso a reuniões, fóruns, encontros etc.;
- outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

O EMPREGADO reconhece que o descrito acima é meramente exemplificativo, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o EMPREGADO deverá mantê-la sob sigilo, até que venha a ser autorizado expressamente pelo BANCO a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BANCO poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

O PARCEIRO PRIVADO reconhece a obrigação de informar imediatamente ao BANCO qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Nesse sentido, fica acordado não difundir sem autorização, quaisquer informações que não sejam argumentos de vendas dos produtos e serviços ou de domínio público sobre a plataforma de microfinanças do Banco do Nordeste.

O descumprimento da confidencialidade caracterizará condutas tipificadas no art. 154, do Código Penal (violação de segredo profissional) e no art. 195, XI, da Lei n.º 9.279/96 (crime de concorrência desleal), além de responsabilidade civil, por danos causados ao Banco do Nordeste do Brasil.

Em adendo e em consonância e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – n.º 13.709/2018, o EMPREGADO declara tomar conhecimento sobre o conteúdo abaixo:

- “dados pessoais” significam todas as informações acessadas ou recebidas, por qualquer das partes, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante de qualquer uma das partes;

- se houver coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, em razão e no desempenho de suas atividades, relacionadas à operacionalização da plataforma de microfinanças, o EMPREGADO:

- declara conhecer, concordar e cumprir, sem quaisquer ressalvas, as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais, considerando o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
- deverá cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de todos os dados pessoais que perpassam a operacionalização da plataforma de microfinanças, naquilo que for aplicável;
- deverá não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do BNB;
- deverá manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do contrato de trabalho;
- deverá não reter quaisquer Dados Pessoais por um período superior ao necessário para a execução do objeto e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Termo de Parceria, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o contrato de trabalho por qualquer causa, deverá apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao BNB (quando solicitado) todos os documentos e artefatos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a execução do objeto do contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- deverá colaborar mutuamente para a garantia do integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais; 147 o deverá observar os mecanismos de transferência previstos na legislação de proteção de dados pessoais para as hipóteses de transferência internacional de dados pessoais.

- em relação ao cumprimento das leis de privacidade de dados, o EMPREGADO deve:

- tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, com a exclusiva finalidade de executar o trabalho de operacionalização, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas pelo BANCO, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
 - agir de acordo com as instruções do BNB, informando-o se as instruções recebidas forem consideradas ilícitas ou se não puderem ser cumpridas por alguma razão; o prestar informações ao BNB sobre o tratamento dos dados pessoais realizado, sempre que solicitado, inclusive para contribuir na resposta às solicitações dos titulares de dados;
 - permitir que o BNB, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem se as atividades relacionadas à operacionalização da plataforma estão em conformidade com o disposto nesse documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
 - respeitar as medidas de segurança implementadas pelo BNB, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições do BNB e da legislação aplicável, a exemplo das seguintes medidas: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de dupla autenticação para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - agir apenas de acordo com as instruções documentadas do BNB, a menos que exigido por lei para agir sem tais instruções; o apenas envolver terceiro com a autorização prévia do BNB, que deverá prever a utilização dos mesmos padrões de proteção de dados pessoais e medidas de segurança previstas no contrato, responsabilizando-se pelas atividades realizadas pelo terceiro; o ajudar o BNB para o cumprimento das suas obrigações legais previstas na LGPD, em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto da proteção de dados.
- em relação ao cumprimento das instruções documentadas do BNB, o EMPREGADO deve:
 - tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - notificar prontamente o BNB, no prazo de 72 horas, por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, informando:
 - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - as informações sobre os titulares envolvidos;
 - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial/empresarial/estratégico;
 - os riscos relacionados ao incidente;
 - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

- investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, mitigando qualquer dano;
- evitar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- adotar as medidas apropriadas para responder às solicitações dos indivíduos para exercer seus direitos, dentro dos prazos determinados pela LGPD;
- manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

As obrigações a que alude o presente Termo de Parceria não se limitam ao período de trabalho na operacionalização da plataforma de microfinanças, devendo o EMPREGADO cumprir com suas disposições de confidencialidade inclusive em caso de rescisão contratual.

(Local), _____ de _____ de _____.

[NOME DO EMPREGADO]

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XVII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

Nome da OSCIP, *tipo de sociedade*, com sede em endereço completo inscrita no CNPJ _____, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada OSCIP se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não difundir sem autorização quaisquer informações que não sejam de domínio público sobre o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., principalmente em relação à sua plataforma de microfinanças urbana (Crediamigo), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Partes reconhecem que as informações sigilosas a que terão acesso após a assinatura do presente TERMO DE PARCERIA devem ser conceituadas como segredo de comercial/empresarial/estratégico. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa e escrita autorização do representante legal da Parte reveladora.

CLÁUSULA SEGUNDA

As Partes determinarão a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente, a observância do presente ACORDO, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Parte Receptora obriga-se a informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, após decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após o envio das informações ao RESPONSÁVEL e abrangem as informações presentes ou futuras até dois anos após o vencimento do último limite de crédito ou de contratos firmados entre as partes

Local , dia de mês de ano

NOME:

CARGO:

OSCIP:

(*) Apresentar documento que comprove que o assinante representa a OSCIP

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO XVIII

TERMO DE DESIGNAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA

I - DESCRIÇÃO DO PROCESSO

(assinalar / preencher uma das opções abaixo):

() **Nº PLC:** ____/____ nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco e do 3502 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS - RECURSOS LOGÍSTICOS - Título 6 - Capítulo 2 - item 2 - Designação (3502-06-02) ⁱ.

() **Nº TERMO DE PARCERIA:** ____/____, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco e do 3502 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS - RECURSOS LOGÍSTICOS - Título 6 - Capítulo 2 - item 2 - Designação (3502-06-02) ⁱⁱ.

() **Nº TERMO DE PARCERIA:**

II - DESIGNAÇÃO

_____ (nome do Gestor da Unidade demandadora da licitação/contratação), matrícula de nº _____, na qualidade de Gestor do(a) _____ (nome da Unidade demandadora da licitação/contratação), vem, por meio do presente instrumento, **DESIGNAR** os empregados a seguir caracterizados ^{iv}, como representantes do Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o acompanhamento e fiscalização do TERMO DE PARCERIA resultante do processo anteriormente descrito:

a) o empregado _____ (nome do empregado responsável), sob matrícula de nº _____, pelo acompanhamento e fiscalização administrativa ^v e

b) o empregado _____ (nome do empregado responsável), sob matrícula de nº _____, pelo acompanhamento e fiscalização técnica ^{iv}.

Local/Data, _____

(carimbo/assinatura do Gestor da Unidade)

Ciente:

(carimbo/assinatura do empregado designado como FISCAL ADMINISTRATIVO)

(carimbo/assinatura do empregado designado como FISCAL TÉCNICO) ^v

Notas:

(i) Opção a ser assinalada quando da Proposta de Licitação/Contratação que está originando a licitação/contratação).

(ii) Opção a ser assinalada no caso de alteração de contrato em andamento, originado pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco, nas situações em que se verificar a mudança do GESTOR / FISCAL.

(iii) Opção a ser assinalada no caso de alteração de contrato em andamento, originado pela Lei nº 8.666/93, nas situações em que se verificar a mudança do GESTOR / FISCAL.

(iv) A nomeação pelo GESTOR apenas do FISCAL ADMINISTRATIVO, pressupõe a acumulação da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA para o mesmo empregado (3502-06-02-Nota 5), devendo ser excluídas as referências à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do presente Termo de Designação.

(v) Para o s320 - Sistema Integrado de Recursos Logísticos, será considerado AVALIADOR o FISCAL ADMINISTRATIVO.

ANEXO XIX

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, na cidade de Fortaleza, Ceará, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, neste ato devidamente representado por seu Gerente de Ambiente, em exercício, NEYLSON Moreira Bezerra, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº, e por sua Gerente de Central, Antônia KELVIANE da Silva Jorge Adriano, brasileira, casada, portadora do CPF de nº, e, (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº, situada, na cidade de, UF, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica),, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº, considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar termo de parceria, em função do qual PARCEIRO PÚBLICO e PARCEIRO PRIVADO terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES PARCEIRAS desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O PARCEIRO PRIVADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do PARCEIRO PÚBLICO não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o PARCEIRO PÚBLICO ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do PARCEIRO PÚBLICO informação secreta, confidencial e ou reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre PARCEIRO PÚBLICO e PARCEIRO PRIVADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo "informação sigilosa" significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do PARCEIRO PRIVADO, ou ainda, revelada pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO

PRIVADO, a qual esteja relacionada com as atividades do PARCEIRO PÚBLICO, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xii) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES PARCEIRAS que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES PARCEIRAS, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;
- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES PARCEIRAS que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo PARCEIRO PRIVADO das suas obrigações perante o PARCEIRO PÚBLICO, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes parceiras devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do TERMO DE PARCERIA ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES PARCEIRAS poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,

- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES PARCEIRAS providenciar para que, antes de tal 153 revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo PARCEIRO PRIVADO, quer por outros empregados ou consultores do PARCEIRO PÚBLICO, é de propriedade exclusiva do PARCEIRO PÚBLICO, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os PARCEIROS deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do TERMO DE PARCERIA, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização do outro parceiro, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (iii) entregar imediatamente todas as informações secretas, confidenciais ou reservadas que estejam expressas em qualquer forma física ou efêmera que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de rescisão do TERMO DE PARCERIA ao qual o presente Acordo está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parceiro, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços, constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES PARCEIRAS repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do TERMO DE PARCERIA ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa do outro parceiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES PARCEIRAS declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do TERMO DE PARCERIA ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES PARCEIRAS neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do TERMO DE PARCERIA firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES PARCEIRAS derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do TERMO DE PARCERIA ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do TERMO DE PARCERIA firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexecutável, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outras 154

convenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os PARCEIROS reconhecem expressamente que: (i) receberam uma cópia deste Acordo; (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo; (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas; (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES PARCEIRAS declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES PARCEIRAS, as quais sejam repassadas informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES PARCEIRAS, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do TERMO DE PARCERIA ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de .

Pelo: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Pela: _____

Nome:

Função:

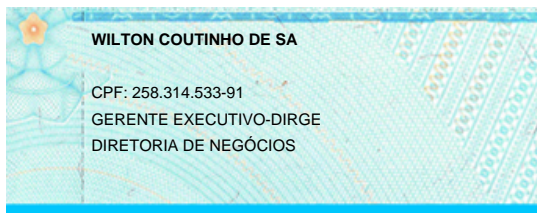
CPF:

TESTEMUNHAS:

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Edital do Concurso de Projetos

Este documento foi assinado eletronicamente por:



Assinatura Digital:

